

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Chefia de Gabinete**

Viaduto do Chá, 15, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: 3113-8269

Ofício nº 38/2021/CGM-G**Assunto:** Encaminhamento de Relatório de Auditoria das OS nºs 049 e 050/2019/CGM-AUDI.

São Paulo, 28 de janeiro de 2021.

Senhor **Presidente**,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do artigo 75 da Constituição Federal, venho informar que foi publicado o Relatório de Auditoria das O.S nºs 049 e 050/2019/CGM-AUDI, cujos objetos foram verificar a regularidade na contratação emergencial de empresas prestadoras de serviço público de transporte coletivo – Subsistema Local (vans e micro-ônibus) ocorrida em 2015 no município de São Paulo e o cumprimento do programa de renovação de frota do Subsistema Local estabelecido em 2007; e analisar a regularidade da contratação celebrada entre a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT) e a empresa Imperial Transportes Urbanos Ltda. e a empresa MOVE-SP Soluções em Mobilidade Urbana Ltda por meio do Contrato nº 009/2015, bem como sobre a adequação do controle realizado pela São Paulo Transporte S/A (SPTrans) sobre a existência dos requisitos necessários para a correta execução dos serviços contratados junto às empresas Imperial Transportes Urbanos Ltda. e MOVE-SP Soluções em Mobilidade Urbana Ltda. (MOVE-SP), respectivamente.

Os Relatórios são disponibilizados no seguinte *link*:https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controladoria_geral/relatorios/index.php?p=172575

Ao ensejo, aproveito para renovar a expressão de minha elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS

Controlador Geral do Município

Excelentíssimo Senhor

Vereador **MILTON LEITE**

fls. 2

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 8º Andar, Sala 808.
São Paulo/SP – CEP 01319-900.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Manoel Scudeler de Barros, Controlador Geral do Município**, em 11/02/2021, às 17:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **038316837** e o código CRC **74B43910**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6067.2019/0006186-6

SEI nº 038316837

do processo nº

de

/ /

(a)

À
Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado e encaminhado às doulas Comissões de Administração Pública e de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

A íntegra do relatório encontra-se disponibilizada online no endereço:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/RA_Consolidado_049_050_2019_vPUB_Final_22_01_2021.pdf

São Paulo, 22 de março de 2021.

Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 049/2019/CGM-AUDI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 050/2019/CGM-AUDI

Unidade Auditada:

São Paulo Transportes (SPTrans)

Período de Realização:

23/03/2019 a 25/11/2020





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

SUMÁRIO

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	3
2. METODOLOGIA	5
3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS – OS 049/2019/CGM-AUDI	6
4. CONSIDERAÇÕES INICIAIS – OS 050/2019/CGM-AUDI	9
5. CONSTATAÇÕES	10
CONSTATAÇÃO 01 – Falha nos controles sobre a propriedade dos veículos à época da contratação emergencial.	10
RECOMENDAÇÃO 01	16
RECOMENDAÇÃO 02	17
RECOMENDAÇÃO 03	17
CONSTATAÇÃO 02 – Falha no controle de verificação do requisito de habilitação técnica quanto ao vínculo empregatício, em desconformidade à Portaria nº 161/2006 da SMT.	17
RECOMENDAÇÃO	22
CONSTATAÇÃO 03 – Veículo com idade de fabricação superior a 11 anos quando da celebração emergencial, em descumprimento contratual.	22
RECOMENDAÇÃO 04	26
RECOMENDAÇÃO 05	26
CONSTATAÇÃO 04 – Ausência de objetividade, pela SPTrans, quanto à documentação e aos requisitos essenciais de habilitação exigidos para fins de celebração contratual.	27
RECOMENDAÇÃO 06	32
CONSTATAÇÃO 05 – OS 050/2019 – Falha na diligência das informações contábeis e propriedade/arrendamento dos veículos.	32
RECOMENDAÇÃO	35
CONSTATAÇÃO 06 – Falha no controle automatizado sobre documentação dos veículos e colaboradores, o qual não possui aviso automático sobre documentos irregulares ou expirados.	35
RECOMENDAÇÃO 07	38
CONSTATAÇÃO 07 – OS 050/2019 – Falha no controle de verificação do requisito de habilitação técnica quanto à disponibilidade de garagem à época da contratação emergencial.	38



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RECOMENDAÇÃO 08	40
CONSTATAÇÃO 08 – OS 50/2019 – Ausência de documentos que comprovavam a regularidade fiscal e trabalhista da Imperial Transportes Urbano Ltda. para o período de janeiro até junho de 2015, no Processo Administrativo nº 2015-0.010.614-0.	40
RECOMENDAÇÃO 09	45
ANEXO I.....	46



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Este trabalho de auditoria apresenta a consolidação dos trabalhos realizados em atendimento à **Ordem de Serviço nº 049/2019/CGM-AUDI**, que teve como objetivo “*verificar a regularidade na contratação emergencial de empresas prestadoras de serviço público de transporte coletivo – Subsistema Local (vans e micro-ônibus) ocorrida em 2015 no município de São Paulo e o cumprimento do programa de renovação de frota do Subsistema Local estabelecido em 2007.*” e da **Ordem de Serviço nº 050/2019/CGM-AUDI**, que teve como objetivo “*analisar a regularidade da contratação celebrada entre a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT) e a empresa Imperial Transportes Urbanos Ltda. (CNPJ 21.558.843/0001-88) e a empresa MOVE-SP Soluções em Mobilidade Urbana Ltda. (CNPJ 21.578.642/0001-42) por meio do Contrato nº 009/2015, bem como sobre a adequação do controle realizado pela São Paulo Transporte S/A (SPTrans) sobre a existência dos requisitos necessários para a correta execução dos serviços contratados junto às empresas Imperial Transportes Urbanos Ltda. e MOVE-SP Soluções em Mobilidade Urbana Ltda. (MOVE-SP).*”.

Trata-se de trabalhos oriundos de demandas recebidas do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), referente ao Inquérito Civil nº 031/2015, posteriormente, encaminhadas a esta Coordenadoria de Auditoria Geral (AUDI).

Os trabalhos foram iniciados e encaminhados à Unidade auditada em separado quando do envio dos Relatórios Preliminares de Auditoria, no qual constam as considerações iniciais e os achados de auditoria. Estes, por sua vez, acabaram por apresentar questões análogas para ambas as análises.

Em resposta aos trabalhos de auditoria, a Unidade incluiu manifestações similares aos documentos, o que, conseqüentemente, acabou por conduzir a Equipe de Auditoria a idênticas análises e/ou recomendações e por tal motivo optou-se pela consolidação dos trabalhos.

No intuito de manter a transparência, este Relatório apresenta *ipsis litteris* a transcrição das Considerações Iniciais, das Constatações e das Manifestações da Unidade encaminhadas para as Ordens de Serviço nº 049 e 050 em separado, sendo que, após, serão apresentadas a Análise da Equipe de Auditoria e Recomendações de forma consolidada.

Do resultado dos trabalhos, destacam-se as principais constatações e recomendações:

CONSTATAÇÃO 01 – Falha nos controles sobre a propriedade dos veículos à época da contratação emergencial.

Na contratação emergencial de empresas prestadoras de serviço público de transporte coletivo – Subsistema Local (vans e micro-ônibus), ocorrida em 2015, foram constatadas irregularidades nos cadastros dos veículos no Sistema INFOTRANS, principalmente quanto à comprovação de propriedade dos veículos e seguro de responsabilidade civil.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Principal recomendação: recomenda-se à SPTrans que o sistema de cadastro dos operadores e veículos das concessionárias de transporte público seja parametrizado com vistas a relacionar os documentos obrigatórios a serem apresentados, conforme Carta Circular DP/SCS nº 073/20 (Doc. nº 030186884), ou outro que vier a substituir, de forma que seja possível ao analista responsável identificar eventuais não conformidades que necessitem de comunicação à concessionária para regularização cadastral e/ou penalidade - conforme disposições contratuais, quando couber.

CONSTATAÇÃO 03 – Veículo com idade de fabricação superior a 11 anos quando da celebração emergencial, em descumprimento contratual.

As listas de veículos apresentada pelas empresas Transwolff e Imperial à SPTrans, à época da assinatura do Contrato Emergencial nº 005/2015 e nº 009/2015, respectivamente, continham veículos com idade de fabricação superior ao limite máximo estabelecido em contrato (11 anos).

Principal recomendação: recomenda-se à SPTrans que estabeleça um controle, preferencialmente em formato eletrônico, sobre a idade dos veículos cadastrados, de forma a permitir o monitoramento da frota para identificar veículos com vida útil próxima de seu término (conforme normativo), com vistas a informar a concessionária responsável com antecedência para que esta realize a reposição da frota ou para inabilitar o veículo automaticamente, caso ultrapasse o prazo estabelecido sem providências quanto à reposição, com vistas a comunicar e a penalizar a concessionária tempestivamente, quando couber, consoante disposições contratuais.

CONSTATAÇÃO 04 – Ausência de objetividade, pela SPTrans, quanto à documentação e aos requisitos essenciais de habilitação exigidos para fins de celebração contratual

Não foi especificada a documentação exigida para fins de celebração contratual, bem como não houve a definição prévia e explícita dos requisitos exigidos para fins de qualificação das empresas interessadas.

Principal recomendação: recomenda-se à SPTrans que estabeleça, em procedimento interno de contratação, inclusive emergencial, para prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, os requisitos (parâmetros) mínimos de qualificação exigidos para execução do objeto, como qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, entre outras capacidades e qualificações exigidas.

Sugere-se, então, o encaminhamento deste Relatório ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Câmara Municipal de São Paulo.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

2. METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria e o Manual Operacional de Auditoria desta Coordenadoria de Auditoria Geral (CGM/AUDI), abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Solicitação de processos e documentos relacionados à contratação emergencial e renovação da frota;
- Análise de documentos de comprovação das qualificações técnicas, econômico-financeiras, trabalhistas e previdenciárias;
- Análise de documentos relacionados à contratação e fiscalização quanto aos requisitos técnicos exigidos contratualmente.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS – OS 049/2019/CGM-AUDI

O Relatório Preliminar de Auditoria (Processo nº 6067.2019/0006186-6, Doc. nº 029506398) foi dividido em duas partes: a contratação emergencial de empresas prestadoras de serviço público de transporte coletivo – Subsistema Local (vans e micro-ônibus) ocorrida em 2015 e o programa de renovação de frota do Subsistema Local estabelecido em 2007.

No que tange à contratação emergencial, foi realizada a análise de documentos constantes nos processos administrativos relacionados no Quadro 1 abaixo e que foram disponibilizados por meio do Processo nº 6067.2019/0006186-6 (Doc. nº 017695065).

Quadro 1 - Processos de Contratação Emergencial - Subsistema Local (janeiro/2015)

Área	Processo	Contratação Emergencial	
		Contratada	Contrato
1.0	2015-0.010.624-7	Consórcio Transcooper Fênix (CNPJ 05.736.323/0001-61)	012/15 - SMT.GAB
2.0	2015-0.010.622-0	Consórcio Transcooper Fênix (CNPJ 05.736.323/0001-61)	011/15 - SMT.GAB
3.0	2015-0.010.617-4	Transunião Transportes S.A. (CNPJ 19.224.852/0001-90)	010/15 - SMT.GAB
3.1	2015-0.010.627-1	Qualibus Qualidade em Transportes Ltda (CNPJ 20.589.268.000-1/18)	014/15 - SMT.GAB
4.0	2015-0.010.626-3	Pêssego Transportes Ltda (CNPJ 20.589.286/0001-08)	013/15 - SMT.GAB
4.1	2015-0.010.629-8	Allianz Transportes Ltda (CNPJ 21.590.706/0001-20)	008/15 - SMT.GAB
6.0	2015.0.004.040-8	Transwolff Transportes e Turismo Ltda (CNPJ 58.322.512/0001-54)	003/15 - SMT.GAB
6.1	2015.0.004.038-6	A2 Transportes Ltda (CNPJ 21.559.841/0001-03)	004/15 - SMT.GAB
7.0	2015-0.004.037-8	Transwolff Transportes e Turismo Ltda (CNPJ 58.322.512/0001-54)	005/15 - SMT.GAB
8.0	2015-0.004.033-5	Auto Viação Transcap Ltda. (CNPJ 20.649.744/0001-49)	006/15 - SMT.GAB
8.1	2015-0.004.029-7	Alfa Rodobus Administração Participação Transportes S.A. (CNPJ 97.528.044.0001/20)	007/15 - SMT.GAB

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020)

Cabe destacar que 06 (seis) empresas das 9 (nove) que firmaram contratos emergenciais em 2015 para o Subsistema Local foram, à época, recém-constituídas a partir da estrutura anterior de cooperativas.

Os detalhes encontram-se dispostos no Quadro 2:



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Quadro 2 - Contratos emergenciais julho de 2014 e janeiro de 2015

Área	Contratação Emergencial Anterior (jul/2014)	Contratação Emergencial (jan/2015)
	Cooperativa (Representantes)	Empresa (Representantes)
3.1	Cooper Quality Ação (CNPJ 17.853.567/0001-03) Sr. M. P. C. Sr. A. A. S. (Contrato 013/14-SMT.GAB)	Qualibus Qualidade em Transportes Ltda (CNPJ 20.589.268/0001-18) Presidente: Sr. M. P. C. (Contrato 014/15 - SMT.GAB)
4.0	Transcooperleste Cooperativa de Transporte de Pessoas e Cargas (CNPJ 17.823.413/0001-79) Sr. A. C. S. Sr. J. C. (Contrato 014/14-SMT.GAB)	Pêssego Transportes Ltda (CNPJ 20.589.286/0001-08) Sócios/administradores: Sr. A. C. S. e Sr. D. M. S. (Contrato 013/15 - SMT.GAB)
4.1	Cooperativa dos Trabalhadores Prestadores de Serviços de Transporte Público Escolar, Fretamento e Cargas (CNPJ 09.436.624/0001-20) Sr. A. B. S. Sr. R. M. F.	Allianz Transportes Ltda (CNPJ 21.590.706/0001-20) Sócios/administradores: Sr. A. B. S. e Sr. P. H. C. (Contrato 008/15 - SMT.GAB)
6.0 e 7.0	Consórcio Autho Pam (CNPJ 05.767.880/0001-40) Sr. L. C. E. P. Sr. P. S. F.	Transwolff Transportes e Turismo Ltda (CNPJ 58.322.512/0001-54) Sócios/administradores: Sr. L. C. E. P.
6.1	Consórcio Autho Pam (CNPJ 05.767.880/0001-40) Sr. L. C. E. P. Sr. P. S. F.	A2 Transportes Ltda (CNPJ 21.559.841/0001-03) Sócios/administradores: Sr. P. S. F.
8.0	Consórcio Unicoopers (CNPJ 05.487.069/0001-05) Sr. V. S. B.	Auto Viação Transcap Ltda. (CNPJ 20.649.744/0001-49) Sócios/administradores: Sr. R. T. O. Responsável Técnico: Sr. V. S. B.

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020)

Em função dos maiores riscos na contratação emergencial das empresas recém-constituídas, foi priorizada a análise de eventuais irregularidades neste grupo de empresas contratadas, por meio de verificação quanto à existência de documentação adequada que comprovasse que essas empresas detinham as condições mínimas para operar as linhas de transporte público à época da assinatura dos contratos emergenciais em 2015.

Dentre tais condições, destacam-se: existência do número adequado de veículos a disposição da empresa para a execução dos serviços (bem como se os mesmos eram de fato propriedade da empresa ou estavam regularmente arrendados), mão-de-obra com a devida qualificação e disponibilidade, além de demonstrações financeiras que indicassem a existência de ativos compatíveis com a escala do contrato e liquidez em níveis sustentáveis.

Além da análise dos documentos referentes aos processos do Quadro 1, foram analisadas informações constantes no banco de dados do Sistema INFOTRANS e dos registros em papel, que



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

contêm o cadastro obrigatório de todos os veículos e profissionais qualificados para atuarem na prestação contratual.

Cabe ressaltar que os achados encontrados são similares aos identificados na auditoria da OS 050/2019/CGM-AUDI (Processo nº 6067.2019/0009198-6), caracterizando-se como falhas sistêmicas nos controles da SPTrans.

Com relação à segunda parte, programa de renovação de frota, a Equipe de Auditoria apontou o seguinte achado *“Descumprimento do cronograma mínimo de substituição da frota e consequente desconto na remuneração, em descumprimento ao Termo de Aditamento nº 06 dos contratos firmados em 2003 do Subsistema Local.* A SPTrans se manifestou sobre o achado, por meio do documento nº 030749539 do Processo nº 6067.2019/0006186-6, sendo que a análise da Equipe de Auditoria entendeu satisfatória as informações e justificativas prestadas. De forma que este Relatório, tratará apenas das constatações relacionadas aos contratos emergenciais ocorridas em 2015.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

4. CONSIDERAÇÕES INICIAIS – OS 050/2019/CGM-AUDI

Por se tratar de contratação emergencial, a análise documental teve como escopo os documentos que embasaram a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, além de outros documentos solicitados pela SPTrans acerca dos requisitos técnicos, da habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira e da regularidade fiscal e trabalhista.

Para uma melhor apuração, realizou-se análise dos documentos constantes no processo de contratação e os controles efetuados pela fiscalização de frota quanto aos requisitos técnicos exigidos no contrato.

Foram realizados procedimentos para verificar a existência de documentação adequada que comprovasse que a empresa **Imperial Transportes Urbanos Ltda. (Imperial)** detinha as condições mínimas para que operasse as linhas de transporte público existentes à época da assinatura do Contrato Emergencial nº 009/2015.

Dentre tais condições, destacam-se: existência do número adequado de veículos a disposição da empresa para a execução dos serviços (bem como se os mesmos eram de fato propriedade da empresa ou estavam regularmente arrendados), mão-de-obra com a devida qualificação e disponibilidade, além de demonstrações financeiras que indicassem a existência de ativos compatíveis com a escala do contrato e liquidez em níveis sustentáveis.

Dessa forma, avaliou-se o Processo Administrativo nº 2015-0.010.614-0 em busca dos documentos encaminhados pela empresa à SPTrans, bem como os procedimentos e verificações realizados pelo órgão a respeito de tais envios. Além disso, foram solicitadas informações constantes no banco de dados do Sistema INFOTRANS e dos registros em papel, que supostamente continham o cadastro obrigatório de todos os veículos e profissionais qualificados para atuarem na prestação contratual.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

5. CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO 01 – Falha nos controles sobre a propriedade dos veículos à época da contratação emergencial.

- **Ordem de Serviço nº 049/2019**

Os contratos emergenciais celebrados entre a SPTrans e as empresas ou consórcio de empresas previram a seguinte cláusula contratual:

5.1.7 Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste contrato e seus anexos.

5.1.7.1. Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;

5.1.7.2. Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas pela CONTRATANTE.

Todavia, na comprovação da disponibilização de frota, foram constatadas irregularidades nos cadastros dos veículos no Sistema INFOTRANS, principalmente quanto à comprovação de propriedade dos veículos e seguro de responsabilidade civil.

Primeiramente, quanto à solicitação feita pela Auditoria a respeito da propriedade dos veículos cadastrados no sistema INFOTRANS, a Informação SPTRANS/DO/ACF N° 017824980, enviada à CGM através do Processo nº 6067.2019/0009198-6 (Ordem de Serviço 050/2019), relata que *“em atendimento ao encaminhamento SPTRANS/DP/GAB nº 017651878, temos a informar que, considerando a rotatividade de proprietários na aquisição de veículos, esse histórico não fica arquivado no banco de dados da Sptrans, portanto, não se pode afirmar com certeza quem eram os proprietários dos veículos nos anos de 2014 e 2015.”*.

Quanto à documentação presente em papel, referente ao cadastro e atualização de frota obtidos por meio do Processo nº 6067.2019/0009198-6, foram avaliados os registros de uma amostra de veículos selecionada aleatoriamente (amostra total de nove placas, utilizada em conjunto com a auditoria referente à Ordem de Serviço nº 050/2019).

O Quadro 3 resume a situação cadastral dos veículos, à época da celebração contratual emergencial realizada no ano de 2015, de acordo com o Manual de Procedimentos de Inclusão e Movimentação de Frota (ST.PO.07):



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Quadro 3 - Irregularidades no cadastro e controle de frota

Placa	Empresa	Data Cadastral	Irregularidades Identificadas
EFW7557	Transwolff Transportes E Turismo Ltda.	28/10/2010	(1) CRV e CRLV* em nome de terceiros até 2016, sem contrato de locação; (2) Ausência de comprovação de seguro de responsabilidade civil a partir de 2012.
DTE6276	Transwolff Transportes e Turismo Ltda.	14/06/2013	(1) CRV e CRLV* em nome de terceiros e ausência de contrato de locação junto à empresa contratada; (2) Ausência de comprovação de seguro de responsabilidade civil a partir de 2013.
FRU0292	A2 Transportes Ltda.	16/07/2014	(1) CRV e CRLV* em nome de terceiros e ausência de contrato de locação junto à empresa contratada; (2) Ausência de comprovação de seguro de responsabilidade civil a partir de 2015.
ELW1584	A2 Transportes Ltda.	30/05/2011	(1) CRV e CRLV* em nome de terceiros até 2018 e ausência de contrato de locação; (2) Ausência de comprovação de seguro de responsabilidade civil a partir de 2012.
DTE7467	Qualibus Qualidade Em Transporte Ltda.	27/07/2009	(1) CRV e CRLV* em nome de terceiros e ausência de contrato de locação junto à empresa contratada; (2) Ausência de comprovação de seguro de responsabilidade civil a partir de 2010; (3) Ausência de decalque do número do chassi do veículo.
FUS9170	Qualibus Qualidade Em Transporte Ltda.	30/05/2014	(1) CRV e CRLV* em nome de terceiros até 2016 e ausência de contrato de locação; (2) Ausência de comprovação de seguro de responsabilidade civil.
ECT4010	Imperial Transportes Ltda.	18/02/2014	(1) Ausência de comprovação de seguro de responsabilidade civil a partir de 2014.
DTE5543	Imperial Transportes Ltda.	19/01/2009	(1) Possuía CRV, CRLV* e Contrato de Locação em nome de terceiros distintos; (2) Ausência de comprovação de seguro de responsabilidade civil.
DTC6915	Imperial Transportes Ltda.	06/05/2009	(1) CRV e CRLV* em nome de terceiros e ausência de contrato de locação até 2019; (2) Ausência de comprovação de seguro de responsabilidade civil a partir de 2010.

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020)

***CRV** = Certificado de Registro de Veículos e **CRLV** = Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

A disponibilidade dos veículos das empresas foi verificada com base nos documentos de CRV/CRVL em nome das empresas ou Contratos de Locação nos casos de utilização de veículos de terceiros (CRV/CRVL em nome de terceiros).

Dos 09 (nove) veículos analisados, apenas 01 (um) detinha o contrato de locação já em 2015 (placa ECT 4010). Todos os outros não estavam no nome da empresa prestadora de serviços ou não possuíam contrato de locação juntado ao processo.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Além disso, em comparação amostral realizada entre listagem de veículos à disposição apresentada pela empresa à época de assinatura de contrato emergencial (Doc. nº 017677129 e Doc. nº 017668598 do Processo nº 6067.2019/0006186-6) e aqueles cadastrados pela SPTrans após vistoria técnica (Doc. nº 017825787 do Processo nº 6067.2019/0009198-6), foi verificado que algumas das placas listadas pelas empresas **Transwolf Transportes e Turismo** (área 7) e **Pêssego Transportes** (área 4) não foram localizadas no cadastro (DTD2728, EFW7586, DTA2844, DTA5320, DTD2447, DTA0818, DJB7359, DTD3888, DTD2727, DTA3449, DJB6841, DTA1224, DJE5571, EFV8655, EFV8670, DTB5565, GKI6781, DTA6223, DTA2849, DTC7650, FTM8900, DTC0732).

Tal fato demonstra a possibilidade de não ter havido a confirmação por parte da SPTrans entre a listagem apresentada pela empresa durante o processo de contratação e os veículos que são cadastrados após vistoria.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 030183653, encaminhado em 24/06/2020, a São Paulo Transportes (SPTrans) assim se manifestou:

O Infotrans, sistema informatizado de controle da frota utiliza as informações do banco de dados do Detran/SP e estas informações são atualizadas diariamente.

As informações de propriedade dos veículos são alteradas conforme as movimentações efetuadas junto ao Detran, então, não temos como comprovar as propriedades destes veículos nos anos solicitados.

As pastas de documentos ficam arquivadas pelo período de 05 (cinco) anos. (030186609).

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Em 08/06/2020 foi emitida a Carta Circular DP/SCS nº 073/20 (030186884) informando que a partir de 15/06/2020 toda solicitação de inclusão, exclusão ou atualização de cadastro de operadores e veículos das Empresas Operadoras deverá ser digitalizado e encaminhado para área de cadastro da frota e operadores, estes documentos permanecerão arquivados por meio eletrônico no Infotrans.

Atualmente as empresas operadoras apresentam no ato das inclusões, toda documentação necessária para efetivação da inclusão.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Na comprovação de propriedade são apresentadas as cópias do CRV, CRLV ou documentos que comprovem a propriedade e compromisso registrado em Cartório de Títulos e Documentos, constando declaração formal do proprietário, cedente, arrendante, locador ou possuidor por qualquer outro título hábil sobre a vinculação do veículo à Empresa Operadora.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

A partir de 15/06/2020.

- **Ordem de Serviço nº 050/2019**

Primeiramente, quanto à solicitação feita pela Auditoria a respeito da propriedade dos veículos cadastrados no sistema INFOTRANS, a “*Informação SPTRANS/DO/ACF N° 017824980*”, enviada à CGM através do Processo nº 6067.2019/0009198-6, relata que “*em atendimento ao encaminhamento SPTRANS/DP/GAB nº 017651878, temos a informar que, considerando a rotatividade de proprietários na aquisição de veículos, esse histórico não fica arquivado no banco de dados da Sptrans, portanto, não se pode afirmar com certeza quem eram os proprietários dos veículos nos anos de 2014 e 2015.*”.

Quanto à documentação presente em papel, referente ao cadastro e atualização de frota obtidos por meio do Processo nº 6067.2019/0006186-6, foram avaliados os registros de uma amostra de veículos selecionada aleatoriamente (amostra total de nove placas, utilizada em conjunto com a auditoria relacionada à Ordem de Serviço nº OS 49/2019/CGM-AUDI, sendo que três dessas placas estavam registradas pela Imperial Transportes: ECT 4010, DTE 5543 e DTC 6915).

O Quadro 4 abaixo resume a situação cadastral dos veículos de acordo com o Manual de Procedimentos de Inclusão e Movimentação de Frota (ST.PO.07):

Quadro 4 - Irregularidades no cadastro e controle de frota

Placa	Empresa	Data Cadastral	Irregularidades Identificadas
EFW7557	Transwolff Transportes E Turismo Ltda.	28/10/2010	(1) CRV e CRLV em nome de terceiros até 2016, sem contrato de locação (2) Sem comprovação de seguro de responsabilidade civil a partir de 2012
DTE6276	Transwolff Transportes E Turismo Ltda.	14/06/2013	(1) Não é de propriedade da empresa e não possui contrato de locação (2) Sem comprovação de seguro de responsabilidade civil a partir de 2013
FRU0292	A2 Transportes Ltda.	16/07/2014	(1) Não é de propriedade da empresa e não possui contrato de locação (2) Sem comprovação de seguro de responsabilidade civil a partir de 2015
ELW1584	A2 Transportes Ltda.	30/05/2011	(1) CRV e CRLV em nome de terceiros até 2018, sem contrato de locação

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

			(2) Sem comprovação de seguro de responsabilidade civil a partir de 2012
DTE7467	Qualibus Qualidade Em Transporte Ltda.	27/07/2009	(1) Não é de propriedade da empresa e não possui contrato de locação (2) Sem comprovação de seguro de responsabilidade civil a partir de 2010 (3) Sem decalque do número do chassi do veículo
FUS9170	Qualibus Qualidade Em Transporte Ltda.	30/05/2014	(1) CRV e CRLV em nome de terceiros até 2016, sem contrato de locação (2) Sem comprovação de seguro de responsabilidade civil
ECT4010	Imperial Transportes Urbanos Ltda.	18/02/2014	(1) Sem comprovação de seguro de responsabilidade civil a partir de 2014
DTE5543	Imperial Transportes Urbanos Ltda.	19/01/2009	(1) Possui CRV e CRLV em nome de pessoa jurídica, mas possui Nota Fiscal e Contrato de Locação em nome de pessoa física (2) Sem comprovação de seguro de responsabilidade civil
DTC6915	Imperial Transportes Urbanos Ltda.	06/05/2009	(1) CRV e CRLV em nome de terceiros, sem contrato de locação até 2019 (2) Sem comprovação de seguro de responsabilidade civil a partir de 2010

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020).

Dos nove veículos analisados, apenas um detinha o contrato de locação já em 2015 (placa ECT 4010). Todos os outros não estavam em nome da empresa prestadora de serviços ou não possuíam contrato de locação juntado ao processo.

Especificamente com relação à Imperial, dos três veículos selecionados, um deles possuía contrato de locação para a empresa já em 2015 (ECT 4010). Para outro, de placa DTC 6915, o contrato de locação foi apresentado apenas em 2019. O terceiro, de placa DTE 5543, apesar de possuir o contrato de locação já em 2015, apresenta divergência entre os nomes constantes nos documentos de propriedade do veículo e de locador do contrato.

Além disso, em comparação realizada entre listagem de veículos à disposição (Doc. nº 017874812) apresentada pela empresa à época da assinatura do contrato emergencial (dezembro de 2014), e aqueles cadastrados pela SPTrans após vistoria do veículo, foi verificado que uma das placas listadas pela empresa não constava do cadastro (DJB-2053, prefixo 54105). Isso demonstra a possibilidade de não ter havido a confirmação por parte da SPTrans entre a listagem apresentada pela empresa durante o processo de contratação e os veículos que são cadastrados após a vistoria.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 031933858, encaminhado em 11/08/2020, a São Paulo Transportes (SPTrans) assim se manifestou:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Ratificamos a informação de que a rotatividade de proprietários impossibilitou em afirmar com certeza quem eram os proprietários dos veículos nos anos solicitados.

O Infotrans, sistema informatizado de controle da frota utiliza as informações do banco de dados do Detran/SP e estas informações são atualizadas diariamente.

Segue abaixo as informações cadastrais dos veículos. Este histórico foi extraído do Infotrans, porém não contamos mais com o arquivo físico para os anos solicitados, estamos arquivando os documentos pelo período de 05 (cinco) anos, após este período os documentos são disponibilizados para leilão e triturados. (030186609)

Placa	Empresa	Período de Vínculo dos veículos - Informações extraídas do Infotrans
EFW7557	Transwolff Transportes e Turismo Ltda	De 05/11/2010 a 15/01/2015 - cadastrado na Cooperativa Cooper Pam
		De 16/01/2015 a 24/08/2016 - cadastrado na Empresa Transwolff
		De 05/09/2016 a 27/11/2019 - cadastrado na Empresa Norte Buss
DTE6276	Transwolff Transportes e Turismo Ltda	De 05/09/2007 a 19/06/2012 - cadastrado na Cooperativa Transcooper
		De 20/06/2013 a 15/01/2015 - cadastrado na Cooperativa Cooper Pam
		De 16/01/2015 a 24/02/2016 - cadastrado na Empresa Transwolff
FRU0292	A2 Transportes Ltda	De 28/07/2014 a 15/01/2015 - cadastrado na Cooperativa Cooper Líder
		De 16/01/2015 a 27/03/2019 - cadastrado na Empresa A2 Transportes
ELW1584	A2 Transportes Ltda	De 08/06/2011 a 15/01/2015 - cadastrado na Cooperativa Cooper Líder
		De 16/01/2015 a 16/12/2019 - cadastrado na Empresa A2 Transportes
DTE7467	Qualibus Qualidade em Transporte Ltda	De 28/07/2009 a 19/07/2014 - cadastrado na Cooperativa Associação Paulistana
		De 20/07/2014 a 15/01/2015 - cadastrado na Cooperativa Cooperqualitytação
		De 16/01/2015 a 31/12/2017 - cadastrado na Empresa Qualibus
FUS9170	Qualibus Qualidade em Transporte Ltda	De 09/06/2014 a 19/07/2014 - cadastrado na Cooperativa Associação Paulistana
		De 20/07/2014 a 15/01/2015 - cadastrado na Cooperativa Cooperqualitytação
		De 16/01/2015 a 20/08/2018 - cadastrado na Empresa Qualibus
		De 21/08/2018 até a presente data - cadastrado na Empresa Upbus
ECT4010	Imperial Transportes Urbanos Ltda	De 22/02/2008 a 12/06/2013 - cadastrado na Empresa Novo Horizonte
		De 13/06/2013 a 20/12/2013 - cadastrado na Empresa Itaquera Brasil
		De 20/02/2014 a 15/01/2015 - cadastrado na Cooperativa Nova Aliança
		De 16/01/2015 a 23/06/2019 - cadastrado na Empresa Imperial
		De 24/06/2019 até a presente data - cadastrado na Empresa Transunião
DTE5543	Imperial Transportes Urbanos Ltda	De 10/02/2009 a 15/01/2015 - cadastrado na Cooperativa Nova Aliança
		De 16/01/2015 a 23/06/2019 - cadastrado na Empresa Imperial
DTC6915	Imperial Transportes Urbanos Ltda	De 14/05/2009 a 15/01/2015 - cadastrado na Cooperativa Nova Aliança
		De 16/01/2015 a 23/06/2019 - cadastrado na Empresa Imperial
		De 24/06/2019 até a presente data - cadastrado na Empresa Transunião

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Informamos também, que a partir de 15/06/2020 toda documentação apresentada nas inclusões/exclusões e substituições de veículos já vem digitalizados pelas empresas operadoras, e após a conclusão dos processos são inseridas no Infotrans e ficam arquivadas por tempo indeterminado.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não há providências em virtude do término do período do contrato emergencial.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não há.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A SPTrans informou que o sistema informatizado de controle da frota (INFOTRANS) utiliza informações do banco de dados do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN/SP).

Segundo a SPTrans, as informações de propriedade dos veículos são alteradas no sistema INFOTRANS conforme movimentações diárias efetuadas pelo DETRAN/SP no seu banco de dados, não sendo possível comprovar a propriedade dos veículos declarados à época da contratação em 2015, devido à rotatividade de proprietários

Dentre as ações tomadas, a SPTrans emitiu uma Carta Circular DP/SCS nº 073/20 (Doc. nº 030186884) determinando que a partir de 15/06/2020 toda solicitação de inclusão, exclusão ou atualização de cadastro de operadores e veículos das empresas operadoras seja digitalizada e encaminhada para área de cadastro da frota e operadores, para arquivo no sistema INFOTRANS.

A Unidade apresenta, por fim, uma tabela com os registros do sistema INFOTRANS para o período analisado, contendo a empresa ou cooperativa para a qual cada veículo foi cadastrado. A SPTrans ainda afirma que o arquivo físico com a respectiva informação cadastral já não mais está presente, dado ter transcorrido o período de cinco anos de arquivamento.

Conforme dito no texto da constatação, não foi possível localizar a documentação que comprovasse que as empresas contratadas detinham a propriedade dos veículos cadastrados, ou ainda detivessem direitos de locação.

RECOMENDAÇÃO 01

Recomenda-se à SPTrans que o sistema de cadastro dos operadores e veículos das concessionárias de transporte público seja parametrizado com vistas a relacionar os documentos obrigatórios a serem apresentados, conforme Carta Circular DP/SCS nº 073/20 (Doc. nº 030186884), ou outro

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

que vier a substituir, de forma que seja possível ao analista responsável identificar eventuais não conformidades que necessitem de comunicação à concessionária para regularização cadastral e/ou penalidade - conforme disposições contratuais, quando couber.

RECOMENDAÇÃO 02

Recomenda-se à SPTrans que para todo o procedimento de inclusão, exclusão e/ou atualização dos operadores e veículos seja possível a identificação do analista responsável (log de dados, assinatura eletrônica, assinatura física, entre outros), independente do formato (físico ou eletrônico).

RECOMENDAÇÃO 03

Recomenda-se à SPTrans que formalize no seu sistema de controle, através de normativo, os requisitos estabelecidos na Carta Circular DP/SCS nº 073/20 (Doc. nº 030186884), de modo a garantir que toda solicitação de inclusão, exclusão ou atualização de cadastro de operadores e veículos das empresas operadoras seja digitalizada e encaminhada para área de cadastro da frota e operadores, para arquivo no sistema INFOTRANS.

CONSTATAÇÃO 02 – Falha no controle de verificação do requisito de habilitação técnica quanto ao vínculo empregatício, em desconformidade à Portaria nº 161/2006 da SMT.

- **Ordem de Serviço nº 049/2019**

A Equipe de Auditoria procedeu à verificação de comprovação da existência de mão de obra suficiente e adequada para a prestação dos serviços referentes aos Contratos Emergenciais.

Para isso, foram solicitadas informações constantes no banco de dados dos registros em papel, nos quais deveriam constar o cadastro obrigatório de todos os profissionais qualificados para atuarem na prestação contratual.

Foi avaliada uma amostra de 09 (nove) colaboradores, sendo 07 (sete) motoristas e 02 (dois) cobradores (amostra utilizada em conjunto com a auditoria referente à Ordem de Serviço nº 050/2019/CGM-AUDI).

O artigo 1º da Portaria nº 161/2006 - SMT dispõe que:

As concessionárias deverão manter dos seus motoristas, em arquivo próprio, os documentos e informações abaixo relacionadas:

- a) Nome completo e endereço;
- b) Cópias simples da Cédula de Identidade - RG, ou documento equivalente e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Cópia simples da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, em categoria compatível;

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

- d) Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Condutor de Transporte Coletivo, ministrado ou reconhecido pelo DETRAN, ou Credencial de Habilitação para Transporte Coletivo de Passageiros por ele expedida;
- e) Certidão de Prontuário, para os fins de direito, expedida pelo DETRAN;
- f) Atestado de Antecedentes Criminais, nos termos determinados pelo Decreto nº 47.450, de 6 de julho de 2006;
- g) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, onde conste o registro da respectiva empresa.

Dentre os registros dos 09 (nove) nomes analisados, 05 (cinco) deles não possuíam a cópia da carteira de trabalho com a indicação correta da respectiva empresa como empregadora à época dos Contratos Emergenciais (janeiro de 2015). O Quadro 5 detalha os casos em desconformidade com a Portaria nº 161/2016 da SMT:

Quadro 5 - Irregularidades no cadastro e controle de operadores

Empresa	Funcionário	Irregularidades Identificadas
Transwolff Transportes E Turismo Ltda.	A. F. S. F.	Não há
	C. M. D.	Não há
A2 Transportes Ltda.	J. F. F.	Não há
	E. H. M.	Sem cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social
Qualibus Qualidade Em Transporte Ltda.	J. H. S.	Sem cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social
	J. P. C.	Não há
Imperial Transportes Ltda.	A. F. S.	Outro empregador na carteira de trabalho
	C. C. I.	Sem cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social
	A. C. S.	Outro empregador na carteira de trabalho

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 030183653, encaminhado em 24/06/2020, a São Paulo Transportes (SPTrans) assim se manifestou:

Em 23/02/2016 foi emitida Carta Circular DP/SCP 002/2016 (030187423), onde foi solicitado que toda renovação e/ou atualização de pendência relativas ao CONDUBUS, deverá ser encaminhada ao setor de cadastro, da SPTrans, junto com a cópia da Carteira de Trabalho (páginas que contem a foto, as informações pessoais e a comprovação do registro devidamente autenticadas).

Em 15/03/2017 foram emitidas as comunicações DO/ACF nº 033/17 – Qualibus Qualidade em Transportes S.A. (030187711), DO/ACF 036/17 – Imperial Transportes Ltda. (030188014),



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

DO/ACF nº 038/17 e 039/17 – Transwolff Transportes e Turismo Ltda. (030188164) e DO/ACF nº 040/17 – A2 Transportes Ltda. (030188461), onde foram informados os operadores que apresentavam pendências cadastrais de C.N.H e de C.T.P.S e fornecido prazo até 31/03/2017 para regularização. Após este prazo ocorreram a baixa cadastral compulsória para os cadastros de operadores que permaneceram com as pendências.

Atualmente para todos os operadores cadastrados no Infotrans foram apresentados e constam a informação da C.T.P.S.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não foi informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não foi informado.

• Ordem de Serviço nº 050/2019

Conforme explicitado nas considerações iniciais, também foi verificada a comprovação da existência de mão de obra suficiente e adequada para a prestação dos serviços referentes ao Contrato Emergencial nº 009/2015.

Para isso, foram solicitadas informações constantes no banco de dados dos registros em papel, que supostamente continham o cadastro obrigatório de todos os profissionais qualificados para atuarem na prestação contratual.

Foi avaliada uma amostra de nove colaboradores, obtida por meio do Processo Eletrônico SEI nº 6067.2019/0006186-6, sendo sete motoristas e dois cobradores (amostra utilizada em análise conjunta nas auditorias relacionadas à Ordem de Serviço nº OS 049/2019/CGM-AUDI e à Ordem de Serviço nº OS 050/2019/CGM-AUDI).

A Portaria nº 161/2006 dispõe que as concessionárias deverão manter dos seus motoristas, em arquivo próprio, os documentos e informações abaixo relacionadas:

- a) Nome completo e endereço;
- b) Cópias simples da Cédula de Identidade - RG, ou documento equivalente e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

- c) Cópia simples da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, em categoria compatível;
- d) Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Conductor de Transporte Coletivo, ministrado ou reconhecido pelo DETRAN, ou Credencial de Habilitação para Transporte Coletivo de Passageiros por ele expedida;
- e) Certidão de Prontuário, para os fins de direito, expedida pelo DETRAN;
- f) Atestado de Antecedentes Criminais, nos termos determinados pelo Decreto nº 47.450, de 6 de julho de 2006;
- g) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, onde conste o registro da respectiva empresa.

Dentre os registros dos nove nomes analisados, cinco deles não possuíam cópia da carteira de trabalho ou a correta indicação da respectiva empresa como empregadora à época do Contrato Emergencial nº 009/2015 (três deles relacionados à empresa Imperial Transportes – objeto desta auditoria). O Quadro 6 detalha os casos em desconformidade com a Portaria SMT nº 161/06:

Quadro 6 - Irregularidades no cadastro e controle de operadores

Operador	Empresa	Irregularidades Identificadas
A. F. S. F.	Transwolff Transportes E Turismo Ltda.	Não há
C. M. D.	Transwolff Transportes E Turismo Ltda.	Não há
J. F. F.	A2 Transportes Ltda.	Não há
E. H. M.	A2 Transportes Ltda.	Sem cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social
J. H. S.	Qualibus Qualidade Em Transporte Ltda.	Sem cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social
J. P. C.	Qualibus Qualidade Em Transporte Ltda.	Não há
A. F. S.	Imperial Transportes Ltda.	Outro empregador na carteira de trabalho
C. C. I.	Imperial Transportes Ltda.	Sem cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social
A. C. S.	Imperial Transportes Ltda.	Outro empregador na carteira de trabalho

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 031933858, encaminhado em 11/08/2020, a São Paulo Transportes (SPTrans) assim se manifestou:

A solicitação de apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CPTS, foi informada na Portaria nº 187/12 – SMT.GAB de 15/12/2012 (031484337), porém somente para as Concessionárias.

Segue abaixo as informações do histórico dos operadores, extraídas do Infotrans:

E. H. M. – excluído em 17/01/2017, CTPS nº 589XX, série XXX (031485632)

J. H. S. - excluído em 17/01/2017 (031485701)

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

A. F. S. - excluído em 23/06/2019, CTPS nº 860XX, série XXX (031485771)

C. C. I. – excluída em 13/01/2015 (031485859)

A. C. S. – excluído em 24/08/2016, CTPS nº 102XX, série XXX (031485982)

Este histórico foi extraído do Infotrans, porém não contamos mais com o arquivo físico para os anos solicitados, estamos arquivando os documentos pelo período de 05 (cinco) anos, após este período os documentos são disponibilizados para leilão e triturados. (030186609)

Informamos que em fev/2016 foi enviado a todas as empresas do Subsistema Local e Estrutural, Carta Circular DP/SCP 002/06 (030187423), informando que toda renovação e/ou atualização de pendências relativas ao cadastro de operadores, deverá ser encaminhada cópia da Carteira de Trabalho.

Em 15/03/2017 foi emitida Comunicações (030187711, 030188014, 030188164 e 030188461) informando os operadores com pendências, dentre elas os que não haviam apresentado a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, foi fornecido prazo para regularização e informado que após este prazo ocorreria a baixa cadastral desses operadores do Sistema de Transporte.

Após esta atualização, não ocorrem mais inclusões de operadores sem a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Atualmente todos os operadores cadastrados e com vínculo ativo apresentam a informação do número da CTPS.

A partir de 15/06/2020 toda documentação apresentada nas inclusões/ exclusões de operadores já vem digitalizados pelas empresas operadoras, e após a conclusão dos processos são inseridas no Infotrans e ficam arquivadas por tempo indeterminado.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não há providências em virtude do término do período do contrato emergencial.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Não há.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A SPTrans informou que em 2016, época de vigência dos contratos emergenciais, emitiu a Carta Circular DP/SCP 002/2016 (Doc. nº 030187423), em que foi solicitada que todas as atualizações de pendências relativas ao CONDUBUS deveriam ser encaminhadas ao setor de cadastro junto com a cópia da Carteira de Trabalho.

Em 2017 emitiu comunicações às empresas Imperial Transportes Ltda., Transwolff Transportes e Turismo Ltda. e A2 Transportes Ltda., informando listagem de operadores que apresentavam pendências cadastrais de CNH e CTPS e fornecido o prazo limite para regularização. Após este prazo, ocorreu a baixa compulsória dos cadastros de operadores que permaneceram com as pendências.

A Unidade apresentou o histórico da exclusão dos cinco operadores apontados nesta constatação, sendo que as exclusões ocorreram entre os anos 2015 e 2019.

Por fim, informou que a partir de 15/06/2020, de acordo com a Carta Circular DP/SCS nº 073/20, toda documentação apresentada nas inclusões/ exclusões de operadores já vem digitalizados pelas empresas operadoras e após a conclusão dos processos são inseridas no INFOTRANS e ficam arquivadas por tempo indeterminado.

Conforme dito no texto da constatação, não foi possível localizar a documentação que comprovasse o regular cadastro dos operadores de acordo com as normas vigentes à época.

A Equipe de Auditoria entende que, apesar dessas ações tomadas e com base nos apontamentos que fundamentaram o achado, é necessário que sejam estabelecidos controles formais sobre os cadastros dos operadores.

RECOMENDAÇÃO

Aplicam-se as mesmas recomendações 01, 02 e 03.

CONSTATAÇÃO 03 – Veículo com idade de fabricação superior a 11 anos quando da celebração emergencial, em descumprimento contratual.

- **Ordem de Serviço nº 049/2019**

A lista de veículos apresentada pela empresa **Transwolff** à SPTrans, à época da assinatura do Contrato Emergencial nº 005/2015 (início da vigência em 16 de janeiro de 2015, conforme Cláusula Décima Quarta), continha um veículo com ano de fabricação 2003, mas ano do modelo 2004 (placa: DJC3822) conforme fl. 200 do Processo Administrativo nº 2015-0.004.037-8.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Ocorre que, conforme item 4.27 do mencionado contrato: *“os veículos utilizados na prestação de serviços observarão a idade de fabricação do chassi não superior a 10 (dez) anos para os ônibus e não superior a 7 (sete) para os minibus e midiônibus, consideradas as disposições contidas no Anexo IV”*.

O Anexo IV do contrato estabelece critérios de inspeção extraordinária os quais permite uma tolerância de 12 meses para a idade máxima do veículo, desde que o veículo seja submetido às inspeções bimestrais e avaliação técnica geral.

Critério de inspeção extraordinária

[...]

Os veículos que eventualmente não atendam ao estabelecido no item 4.27 desse contrato, observado o limite máximo de 12 (doze) meses acima do definido, serão submetidos a inspeções bimestrais, além daquelas já previstas, e pelo menos uma avaliação técnica do estado geral de conservação por meio da metodologia FEC – Fator de Estado da Carroceria.

Dessa forma, verifica-se que o veículo (placa: DJC3822) cadastrado no ano de 2015, no início da vigência do Contrato Emergencial nº 005/2015, não atendia os requisitos de idade máxima de fabricação estabelecido no item 4.27 do Contrato e da tolerância máxima permitida no Anexo IV.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 030183653, encaminhado em 24/06/2020, a São Paulo Transportes (SPTrans) assim se manifestou:

Considerando o item “4.1.2 Veículo com idade de fabricação superior a 11 anos, quando da celebração do contratual junto à empresa Transwölff Transportes e Turismo Ltda., em descumprimento ao Contrato nº 005/2015”.

Especialmente quanto ao veículo de placa DJC3822, sob a alegação de que cadastrado no ano de 2015, no início da vigência do Contrato Emergencial, não atendia os requisitos de idade máxima de fabricação estabelecido no item 4.27 do contrato e da tolerância permitida no Anexo IV.

Em que pese o respeito que temos pelo trabalho dos técnicos do CGM, permitimo-nos discordar das conclusões apontadas, posto que neste caso houve interpretação equivocada, vejamos:

Na contagem do tempo útil do respectivo veículo não foi considerado, o “ANO CHEIO”, ou seja, o veículo só adquire mais um ano na somatória da idade de fabricação quando completado o ano, conceito esse difundido na indústria automobilística e que rege o mercado interno. Tendo sido o

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

veículo desligado do sistema de transporte em janeiro de 2016, quando atingiu os 12 anos completos.

Ainda, no documento “Vínculo de Veículo” em SEI nº 030243649, verifica-se que o respectivo veículo em que pese ter sido fabricado em 2003, seu modelo corresponde ao ano de 2004, desta forma, nos contratos emergenciais subsequentes, a redação deste item contratual foi alterado para contagem do tempo de vida útil do veículo a partir do “ano modelo” e não do ano de fabricação.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não foi informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não foi informado.

- **Ordem de Serviço nº 050/2019**

A lista de veículos apresentada pela empresa Imperial à SPTrans, à época da assinatura do Contrato Emergencial nº 009/2015 (início da vigência em 16 de janeiro de 2015, conforme Cláusula Décima Quarta), continha três veículos com o modelo e ano de fabricação 2003 (placas: DJB 7970, DJB 2053 e DJB 3925) e mais três veículos com ano de fabricação 2003, porém com ano modelo 2004 (placas: DJB 2534, DJB 3752 e DJB 5091) – conforme fl. 312 do Processo Administrativo nº 2016-0.010.614-0.

Com exceção da placa DJB 2053, todas as outras placas mencionadas acima constam na lista de veículos cadastrados pela SPTrans na data de referência de 16/02/2015.

Ocorre que, o item 4.28 do mencionado contrato possuía a seguinte disposição (fl. 1.310 do P.A. 2016-0.276.116-3):

Os veículos utilizados na prestação de serviços observarão a idade de fabricação do chassi não superior a 10 (dez) anos para os ônibus e não superior a 7 (sete) para os miniônibus e midiônibus, consideradas as disposições contidas no Anexo IV.

A SPTrans ainda forneceu informação adicional de que veículos que tivessem entre 10 e 11 anos da data do modelo poderiam ser aceitos, desde que realizem vistoria com periodicidade mais rigorosa.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Dessa forma, percebe-se a existência de veículos cadastrados no ano de 2015, no início a vigência do Contrato Emergencial nº 009/2015, que não obedeciam ao limite de idade da frota.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 031933858, encaminhado em 11/08/2020, a São Paulo Transportes (SPTrans) assim se manifestou:

Os veículos cadastrados completam mais um ano de idade no dia 31/12 do respectivo ano e a idade foi calculada levando-se em consideração o ano modelo dos veículos.

Conforme consta no “Manual de Procedimento – Serviços Veiculares” - 6. Critérios de Inspeção Extraordinária – 6.2. Os veículos que eventualmente não atendam ao estabelecido no contrato, observando o limite máximo de 12 (doze) meses acima do definido, serão submetidos a inspeções bimestrais, além daquelas já previstas, e pelo menos uma avaliação técnica do estado geral de conservação por meio da metodologia FEC – Fator do Estado da Carroceria. (031484019)

Não contamos mais com o arquivo físico para os anos solicitados, estamos arquivando os documentos pelo período de 05 (cinco) anos, após este período os documentos são disponibilizados para leilão e triturados. (030186609)

Após o início do novo contrato (09/09/2019), não existem veículos cadastrados acima da idade.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não há providências em virtude do término do período do contrato emergencial.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não há.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A SPTrans manifestou-se discordando da constatação. Segundo a empresa, o critério de contagem do tempo útil do veículo, difundido na indústria automobilística, considera o “Ano Cheio”, ou seja, o veículo só adquire mais um ano na somatória da idade de fabricação quando completado o ano (31 de dezembro). Afirmou ainda que o Manual de Procedimentos continha a previsão de

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

vistoria extraordinária para os veículos que eventualmente não atendam ao estabelecido no contrato, observando o limite máximo de 12 (doze) meses acima do definido”.

A Auditoria contesta a argumentação apresentada pela SPTrans. O Quadro 7 a seguir, mostra os casos de veículos apontados pelas Equipes de Auditoria que, ao final de 2014, antes da celebração do Contrato Emergencial em 005/2015, completaram 11 anos de vida útil, extrapolando a tolerância de 12 meses permitida pelo Anexo IV, além dos 10 anos de fabricação estabelecido no item 4.27 do Contrato.

Quadro 7 - Aplicação do critério previsto em Contrato e seu Anexo IV

Ano de Fabricação	Vida útil, ao final do respectivo ano (anos)
2003 Ano de fabricação e de modelo 2003 (placas: DJB 7970, DJB 2053 e DJB 3925) Ano de fabricação 2003 e ano modelo 2004 (placas: DJB 2534, DJB 3752, DJB 5091 e DJC3822)	0
2004	1
2005	2
2006	3
2007	4
2008	5
2009	6
2010	7
2011	8
2012	9
2013	10
2014	11 (12 meses adicionais)
2015 Celebração dos contratos emergenciais	12

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020).

A Equipe de Auditoria acredita que o texto positivado em contrato deveria ser respeitado. Apesar da permissão adicional de 12 meses, possibilitando que os veículos utilizados possuíssem até 11 anos, e da contagem de tempo utilizar o ano calendário (norma não prevista em contrato ou anexos), os veículos com fabricação e modelo de 2003 completaram 10 anos em 31/12/2013 e estiveram enquadrados na regra adicional de 12 meses durante o ano de 2014, resultando em utilização irregular (sem norma contratual que amparasse essa situação) a partir de 01/01/2015.

RECOMENDAÇÃO 04

Recomenda-se à SPTrans que estabeleça formalmente o critério de contagem da vida útil dos veículos (ano de fabricação ou de modelo) em documento interno da empresa e futuros contratos.

RECOMENDAÇÃO 05

Recomenda-se à SPTrans que estabeleça um controle, preferencialmente em formato eletrônico, sobre a idade dos veículos cadastrados, de forma a permitir o monitoramento da frota para



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

identificar veículos com vida útil próxima de seu término (conforme normativo), com vistas a informar a concessionária responsável com antecedência para que esta realize a reposição da frota ou para inabilitar o veículo automaticamente, caso ultrapasse o prazo estabelecido sem providências quanto à reposição, com vistas a comunicar e a penalizar a concessionária tempestivamente, quando couber, consoante disposições contratuais.

CONSTATAÇÃO 04 – Ausência de objetividade, pela SPTrans, quanto à documentação e aos requisitos essenciais de habilitação exigidos para fins de celebração contratual.

- **Ordem de Serviço nº 049/2019**

Com o objetivo de dar prosseguimento à assinatura do contrato emergencial para transporte público urbano que passaria a vigor no início de 2015 (Contratos Emergenciais nº 005/2015 e nº 013/2015), a SPTrans, através da “*Carta Convite DP/GAB nº 019/14*” (fl. 07 do P.A. 2015-0.004.037-8) e da “*Carta Convite DP/GAB nº 021/14*” (fl. 07 do P.A. 2015-0.010.626-3), solicitou ao **Consórcio Auhto Pam** (CNPJ 05.767.880/0001-40) e à **Transcooperleste Cooperativa de Transportes de Pessoas e Cargas** (CNPJ 17.823.413/0001-79) “*a apresentação dos documentos previstos na Lei 8.666/93*”.

Ocorre que, no que diz respeito à documentação de habilitação, a Lei Federal nº 8.666/1993 limita-se a dispor de forma genérica sobre cada tipo de comprovação. O art. 30, por exemplo, que se refere à habilitação técnica, apenas restringe o que pode ser solicitado, ainda sem especificar diversos pontos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á** a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de **atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. (grifos nossos)

Assim, seria esperado que a SPTrans estabelecesse os requisitos mínimos e essenciais para a execução do serviço a ser contratado, em relação às instalações, ao aparelhamento e ao pessoal técnico. Trecho do Acórdão 512/2009 do Plenário do TCU dita no mesmo sentido:

Estabeleça nos editais, nas licitações, especialmente naquelas destinadas à aquisição de bens e serviços de informática, relativamente à qualificação técnica das licitantes, tão-somente **requisitos de natureza essencial, que sejam indispensáveis a assegurar o cumprimento da parcela mais relevante do objeto licitado**, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

(grifo nosso)

Apesar de não ser tratar de uma licitação convencional, a contratação emergencial exigiu “a *apresentação dos documentos previstos na Lei 8.666/93*”. Em seguida, foram entregues, pelas empresas contatadas, diversos documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.

A especificação dos requisitos de natureza essencial para a contratação e execução do serviço era necessária uma vez que, durante a execução do contrato, a SPTrans deveria assegurar que as condições mínimas do serviço de transporte coletivo público de passageiros fossem atendidas.

De acordo com o Decreto Municipal nº 53.887 de 2013, regulamentador à época, em seu artigo 2º dispunha o seguinte:

Art. 2º O serviço de transporte coletivo público de passageiros compreende os serviços de operação de transporte coletivo de passageiros e os equipamentos de transferência, devendo satisfazer, como tal, as **condições de continuidade, eficiência, segurança, universalidade, atualidade, cortesia e modicidade tarifária na sua prestação.**

(grifo nosso)

Desta forma, caberia à Unidade especificar e tornar objetiva a documentação e os requisitos essenciais para fins de habilitação e execução contratual para a garantia das “*condições de continuidade, eficiência, segurança, universalidade, atualidade, cortesia e modicidade tarifária na sua prestação*”.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 030183653, encaminhado em 24/06/2020, a São Paulo Transportes (SPTrans) assim se manifestou:

Quanto ao item “4.1.4 Ausência de objetividade, pela SPTrans, quanto à documentação e aos requisitos essenciais de habilitação exigidos para fins de celebração contratual”, tal questionamento é feito em relação aos contratos emergenciais nº 015/2015 e nº 013/2015.

Neste sentido, esclarecemos que diante da falta de procedimento regular de licitação, o procedimento para a contratação emergencial seguiu o rito legal, por analogia e no que foi possível aplicar, às disposições do art. 24 da Lei Federal 8666/93, corroborado com o artigo 6º, § 2º da Lei Municipal nº 13.241/01, adotando-se, o mesmo entendimento, no que tange à



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

documentação necessária para suportar a contratação, utilizando-se como supedâneo as condições trazidas pelo art. 27 da mesma Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

Com relação à exigência dos documentos a comprovar a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal e trabalhista, seguimos as diretrizes do artigo 27 da Lei 8.666/13, nos moldes determinados pela Assessoria Jurídica de SMT. Cumpre frisar que o procedimento de contratação pertence à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, a qual por meio de Parecer favorável, analisou todos os documentos, e a habilitação das empresas, promovendo as contratações emergenciais.

Além disso, salientamos que nos respectivos casos, quanto à capacitação técnica e econômica, as empresas declararam expressamente que se utilizaria de toda a infraestrutura das cooperativas, anteriormente contratadas, como de fato ocorreu. Portanto daí se extrai a existência e comprovação da expertise técnica, bem como capacidade econômica, necessárias para assegurar a continuidade do serviço de transporte público de passageiros, nos moldes exigidos no procedimento de permissão que se findava.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não foi informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não foi informado.

- **Ordem de Serviço nº 050/2019**

Com o objetivo de dar prosseguimento à assinatura do contrato emergencial para transporte público urbano que passaria a vigor no início de 2015 (Contrato Emergencial nº 009/2015), a SPTrans, através da “Carta Convite DP/GAB nº 016/14” (fl. 07 do P.A. 2015-0.010.614), solicitou à **Aliança Cooperpeople** (CNPJ 05.753.508/0001-84) “a apresentação dos documentos previstos na Lei 8.666/93”.

A empresa **Imperial Transporte** foi constituída por sócios em comum com a **Coopernova Aliança Coop Trans Alternativa Nova Aliança** (CNPJ 01.244.712/0001-19) e a empresa **Move-SP** foi constituída por sócios em comum com a **Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Especializados no Transporte de Passageiros em Geral do Estado de SP** (CNPJ



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

02.303.715/0001-49), ambas cooperativas eram parte do **Consórcio Aliança Cooperpeople** (CNPJ 05.753.508/0001-84) – responsável anteriormente pela Área 5.0 – Sudeste do transporte municipal em razão do Contrato nº 16/14 – SMT.GAB.

Ocorre que, no que diz respeito à documentação de habilitação, a Lei Federal nº 8.666/1993 limita-se a dispor de forma genérica sobre cada tipo de comprovação, necessitando de maiores especificações a depender de cada tipo de contratação. O art. 30, por exemplo, que se refere à habilitação técnica, apenas restringe o que pode ser solicitado, ainda sem especificar diversos pontos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á** a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. (grifos nossos)

Caberia ainda à Unidade contratante especificar e tornar objetivo diversos pontos citados na lei, como o que pode ser considerado “*atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*”, além do que devem ser considerados instalações, aparelhamento e pessoal técnico “*adequados e disponíveis para a realização do objeto*”.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 031933858, encaminhado em 11/08/2020, a São Paulo Transportes (SPTrans) assim se manifestou:

Com relação à exigência dos documentos a comprovar a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal e trabalhista, seguimos as diretrizes do artigo 27 da Lei 8.666/13, nos moldes determinados pela Assessoria Jurídica de SMT. Cumpre frisar que o procedimento de contratação pertence à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, a qual por meio de Parecer favorável, analisou todos os documentos, e a habilitação das empresas, promovendo as contratações emergenciais. SEI nº 017872330 – fls. 30 a 41.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Além disso, salientamos que nos respectivos casos, quanto à capacitação técnica e econômica, as empresas declararam expressamente que se utilizaria de toda a infraestrutura das cooperativas, anteriormente contratadas, como de fato ocorreu. Portanto daí se extrai a existência e comprovação da expertise técnica, bem como capacidade econômica, necessárias para assegurar a continuidade do serviço de transporte público de passageiros, nos moldes exigidos no procedimento de permissão que se findava.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não foi informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não foi informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A SPTrans informou que, diante da falta de procedimento regular de licitação, seguiu as disposições previstas no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 6º, § 2º da Lei Municipal nº 13.241/2001 para a contratação emergencial.

A SPTrans, para a comprovação jurídica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal e trabalhista das empresas utilizou as diretrizes estabelecidas no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos moldes determinados pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT).

Por fim, informou que as empresas declararam expressamente que fariam uso de toda a infraestrutura das cooperativas anteriormente contratadas, reforçando a comprovação da qualificação técnica e econômica capaz de assegurar a continuidade do serviço de transporte público de passageiros.

Embora a SPTrans tenha informado que seguiu as disposições da legislação disponível e orientações da Assessoria Jurídica da SMT, com relação à comprovação jurídica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal e trabalhista das empresas, não constam nos processos analisados a definição prévia e explícita dos requisitos (parâmetros) exigidos para fins de qualificação, conforme exigido pelos artigos 27, 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RECOMENDAÇÃO 06

Recomenda-se à SPTrans que estabeleça, em procedimento interno de contratação, inclusive emergencial, para prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, os requisitos (parâmetros) mínimos de qualificação exigidos para execução do objeto, como qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, entre outras capacitações e qualificações exigidas.

CONSTATAÇÃO 05 – OS 050/2019 – Falha na diligência das informações contábeis e propriedade/arrendamento dos veículos.

Quanto ao Balanço Patrimonial e à Demonstração de Resultado do Exercício enviados pela Imperial à SPTrans, foi constatada divergência entre o número de veículos declarados pela empresa como disponíveis para prestação de serviço de transporte perante à SPTrans e o descrito pelos demonstrativos contábeis.

Em 29 de dezembro de 2014, a empresa assinou a “*Declaração de Disponibilidade e Vinculação da Frota*”, na qual afirmava dispor de quantidade de veículos suficiente e adequada, vinculada ao Serviço de Transporte Coletivo na área “5.0” do Subsistema Local da cidade de São Paulo (PA 2016-0.010.614-0, fl. 307). Apresentou, ainda, lista de placas com 153 veículos.

Dessa forma, esperava-se que os ônibus declarados pela empresa estivessem identificados no Ativo, caso fossem de sua propriedade, ou, em caso de arrendamento, que estivessem declarados no Ativo (arrendamento financeiro) ou nas despesas na Demonstração de Resultado do Exercício (em caso de arrendamento operacional).

No entanto, dentre a documentação enviada pela empresa, constava apenas o Balanço Patrimonial de abertura, datado de 12/12/2014, onde foi possível verificar apenas a integralização de capital no valor de R\$ 500.000,00, conforme Figura 1, sendo impossível, constatar por tal documento, a disponibilidade dos veículos:

Figura 1 - Balanço Patrimonial da Empresa Imperial apresentado à época de assinatura do contrato emergencial



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

NIRE: 3522887617-5

Balanco Patrimonial de Abertura

IMPERIAL TRANSPORTES URBANOS LTDA

Período 12/12/2014

Folha: 1

CNPJ: 21.558.843/0001-88

Emissão: 12/12/2014

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Circulante	500.000,00	Patrimônio Líquido	500.000,00
Disponibilidades	500.000,00	Capital Integralizado	500.000,00
*Caixa Geral		*Capital Social	4.813.500,00
Caixa Central	500.000,00	Capital Social à Integralizar	(4.013.500,00)
TOTAL DO ATIVO	500.000,00	TOTAL DO PASSIVO	500.000,00

Reconhecemos a existência do presente Balanco Patrimonial, cujo valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

REGISTRO CIVIL DE SAPOREMA
Av. Saporema, 700 - 1º andar - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO presente cópia enviada por esta
serventia. Confira esse original. São Paulo, 13 JAN 2015

1244AB441475

Fonte: Fl. 283 do Processo Administrativo nº 2016-0.010.614-0

A Análise Econômica, disponível no Processo, apresentou a seguinte citação sobre as demonstrações financeiras apresentadas: “*são limitadas, considerando-se que a empresa foi constituída em 06.11.2014, e que também não foram registradas movimentações contábeis. Por esse fato, não cabe a apuração de indicadores de ordem econômico financeira, haja vista a ausência de exercícios precedentes com movimentação de contas patrimoniais, não permitindo a comparação de índices para extrairmos julgamentos razoáveis*” (citação feita em fl. 718 do Processo Administrativo nº 2016-0.010.614-0).

A despeito do fato de não haver a possibilidade de avaliação dos índices econômicos, entende-se que a empresa recém-constituída deveria, no mínimo, comprovar que possuía os veículos declarados legalmente disponíveis, o que não foi localizado no processo, à exceção da citada autodeclaração.

Todavia, conclui-se, a partir do exposto acima, que não é possível confirmar que os veículos cadastrados pelas empresas de transporte estavam em condições regulares de propriedade (próprios ou arrendados).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Mediante o doc. SEI nº 031933858, encaminhado em 11/08/2020, a São Paulo Transportes (SPTrans) assim se manifestou:

As Demonstrações Contábeis da empresa Imperial Transportes Urbanos Ltda, apresentadas à fl. 283 do PA 2016-0.010.614-0, correspondem ao Balanço de Abertura da empresa referente ao exercício de 2014, onde se verificam a escrituração do valor em caixa – Ativo Circulante, e do capital social – Patrimônio Líquido, este ultimo composto por R\$ 500.000,00 de capital integralizado e R\$ 4.013.500,00 de capital à integralizar.

À fl. 284 do mencionado PA encontra-se a declaração de ausência de faturamento da empresa no período compreendido entre a sua constituição que se deu em 12/12/2014 e o encerramento do exercício contábil em 31.12.2014, motivo pelo qual não cabe a apuração de indicadores de ordem econômico-financeira, conforme detalhado na “Nota Técnica de Natureza Econômico-Financeira”, apresentada às fls. 365 a 367.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não foi informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não foi informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade afirma, conforme já apontado pela auditoria no texto da constatação, que as demonstrações contábeis apresentadas se referem ao Balanço de Abertura da empresa no exercício de 2014. Dessa forma, não coube a apuração de indicadores de ordem econômico-financeira a partir de tais documentos.

Pois bem, justamente por causa da ausência de informações relevantes contidas no Balanço Patrimonial apresentado, destacadamente, a falta de comprovação de ativo suficiente para prestação adequada dos serviços contratados, deveria a SPTrans ter buscado formas adicionais de garantir que a empresa possuía condições para o regular cumprimento de suas obrigações. Conforme destacado na Constatação 01, não foram localizados documentos que comprovassem o controle sobre os veículos cadastrados.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RECOMENDAÇÃO

Aplicam-se as recomendações 01, 03 e 06.

CONSTATAÇÃO 06 – Falha no controle automatizado sobre documentação dos veículos e colaboradores, o qual não possui aviso automático sobre documentos irregulares ou expirados.

- **Ordem de Serviço nº 049/2019**

Foi verificado que os controles realizados pela equipe da Assessoria do Cadastro da Frota e dos Operadores (DO/ACF) da SPTrans, através de seus *softwares* CONDUBUS e INFOTRANS, não identificam automaticamente os documentos que estão com data de validade expirada, permitindo a utilização da frota com documentos em situação irregular ou expirados pelo contratado.

Na análise documental dos veículos de placas ECT4010, DTE5543 e DTC6915, elencados no

Quadro 3, foi verificado que as apólices de seguro de responsabilidade civil possuíam um ano de validade à época da celebração contratual e não haviam sido apresentadas suas renovações conforme seus termos. Verificou-se também que o contrato de locação do veículo de placa ECT4010 tinha validade até julho de 2015, não sendo apresentados os contratos posteriores.

Além disso, em entrevista com o setor de Assessoria do Cadastro da Frota e dos Operadores, no dia 16/08/2019, foi relatado que o sistema INFOTRANS possui registro das datas de validade das Carteiras de Habilitação dos motoristas, no entanto, não realiza bloqueio ou alerta caso ocorra o vencimento.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 030183653, encaminhado em 24/06/2020, a São Paulo Transportes (SPTrans) assim se manifestou:

Para os casos de pendências na documentação dos operadores (CNH vencida, Curso de Formação de Condutores vencido) e veículos (Licenciamento vencido), o Infotrans, sistema informatizado de controle de frota e operadores emite crítica de “Bloqueio”(030188817) em sua

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

tela principal, e nas abordagens efetuadas pela equipe de fiscalização, tanto o veículo quanto o operador poderão ser enquadrados nas penalidades do Resam.

Com referência ao Seguro de Responsabilidade Civil, informamos que, nas pastas de inclusão de veículos ficam arquivadas as apólices do seguro de responsabilidade Civil vigentes à época da inclusão, os demais períodos ficam arquivados em pasta específica. Estamos enviando a cópia das apólices de seguro de responsabilidade civil dos veículos solicitados dos últimos 5 (cinco) anos. (030189344, 030189466, 030189548, 030189630, 030189738, 030189826, 030189912, 030190054 e 030190166).

Os seguros de responsabilidade civil são lançados e controlados no Infotrans.

As pastas de documentos ficam arquivadas pelo período de 5 (cinco) anos. (030186609).

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

- **Ordem de Serviço nº 050/2019**

Foi verificado que os controles realizados pela equipe da Assessoria do Cadastro da Frota e dos Operadores (DO/ACF), através de seus *softwares* CONDUBUS e INFOTRANS, não identificam automaticamente os documentos que estão com data de validade expirada, assim sendo possível a utilização da frota com documentos em situação irregular ou expirados pelo contratado.

Na análise documental dos veículos de placas ECT4010, DTE5543 e DTC6915, elencados no Quadro 4, foi verificado que as apólices de seguro de responsabilidade civil possuíam um ano de validade e não foram apresentadas suas renovações conforme seus termos. Também foi verificado que o contrato de locação do veículo de placa ECT4010 tinha validade até julho de 2015, não sendo apresentados os contratos posteriores.

Além disso, em entrevista com o setor de Assessoria do Cadastro da Frota e dos Operadores, no dia 16/08/2019, foi relatado que o sistema INFOTRANS possui registro das datas de validade das Carteiras de Habilitação dos motoristas, no entanto, não realiza bloqueio ou alerta caso ocorra o vencimento.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 031933858, encaminhado em 11/08/2020, a São Paulo Transportes (SPTrans) assim se manifestou:

Não contamos mais com o arquivo físico para os anos solicitados, estamos arquivando os documentos por um período específico e após este período os documentos são disponibilizados para leilão e triturados. (030186609).

A partir da assinatura do novo contrato (09/09/2019), todos os documentos pertinentes a veículos e operadores são recebidos das empresas operadoras através de e-mail e juntados no Infotrans e não é efetivado nenhum cadastro de operador e veículo sem a apresentação de toda documentação necessária.

Com referência ao sistema Infotrans possuir registro das datas de validade das Carteiras de Habitação dos motoristas, e não realizar bloqueio ou alerta caso ocorra o vencimento, informamos existir “bloqueio” automático para a situação citada. Segue exemplo de bloqueio efetuado no Infotrans (031487895).

Informamos que o sistema Infotrans também efetua alerta automático para os casos de veículos com licenciamento vencido. Segue exemplo de bloqueio efetuado no Infotrans. (031487966)

Nas abordagens efetuadas pela equipe de fiscalização, caso conste algum tipo de bloqueio, a empresa operadora poderá ser enquadrada nas sanções previstas no Resam.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não há providências em virtude do término do período do contrato emergencial.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não há.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

A SPTrans informou que para os casos de pendências na documentação dos operadores (CNH vencida, Curso de Formação de Condutores vencido) e dos veículos (licenciamento vencido), o sistema INFOTRANS emite crítica de bloqueio em sua tela principal e a equipe de fiscalização pode enquadrar tanto o veículo como o operador nas penalidades do Regulamento de Sanções e Multas (Resam).

Apesar do chamado “bloqueio” automatizado, o controle em questão apresenta efeitos concretos para as empresas operadoras apenas quando as equipes de fiscalização de rua abordam um veículo ou motorista com os documentos vencidos ou com os cadastros não renovados junto à SPTrans.

Dessa forma, sabendo que a área de repasses/pagamentos da SPTrans possui informações diárias das viagens realizadas por cada veículo das contratadas, conclui-se que esse controle não apresenta uma forma efetiva de fiscalização e suspensão dos veículos e motoristas.

Com relação ao seguro de responsabilidade civil, a SPTrans informou que as apólices do seguro, vigentes à época de inclusão, foram arquivadas em pastas específicas, separadas do arquivo das apólices do seguro de períodos posteriores à cada inclusão. Além disso, a Unidade enviou cópias de parte das apólices de seguro de responsabilidade civil dos veículos mencionados, demonstrando, assim, o cumprimento desse requisito de acordo com os contratos de 2015 para os veículos mencionados.

RECOMENDAÇÃO 07

Recomenda-se à SPTrans que proceda a um estudo de viabilidade para criação e implementação de um mecanismo (bloqueio automático no sistema de pagamentos, e-mail diário dos veículos inabilitados para a área de repasses, entre outras possibilidades) para o caso de um veículo possuir documentos em atraso, incompletos ou outra condição que o torne inabilitado à operação, fazendo que os pagamentos e repasses referentes às receitas obtidas com o veículo inabilitado sejam bloqueados/suspensos.

CONSTATAÇÃO 07 – OS 050/2019 – Falha no controle de verificação do requisito de habilitação técnica quanto à disponibilidade de garagem à época da contratação emergencial.

Adicionalmente foi verificada a eventual existência ou não de documentação adequada que comprovasse que as empresas detinham as condições mínimas para operacionalização das linhas de transporte público existentes à época da assinatura do Contrato Emergencial nº 009/2015.

Dentre as condições exigidas, foi analisada a disponibilidade de garagem. A empresa MOVE-SP apresentou a declaração de disponibilidade de garagem (fl. 181) elencando os endereços Rua Murta do Campo nº 405 e nº 410. Em seguida, às fls. 199/228, apresentou as matrículas 163.458, 163.459 e 163.460, porém os três imóveis eram de propriedade da Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Especializados no Transporte de Passageiros em Geral do Estado de São Paulo.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

No decorrer do processo não foi identificado algum acordo ou contrato de locação para uso das citadas garagens.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 031933858, encaminhado em 11/08/2020, a São Paulo Transportes (SPTrans) assim se manifestou:

Acerca do assunto esclarecemos que, conforme consta no Parecer da SMT que “(...) a São Paulo Transporte S/A – SPTrans, consultou o Consórcio Aliança – Cooperpeople, que demonstrou interesse, entretanto, informou que atuará por meio das empresas Move-SP Soluções em Mobilidade Urbana Ltda (CNPJ/MF21.578642/0001-42) e Imperial Transportes Urbanos Ltda (CNPJ/MF 21.558.842/0001-88), protestando pelo envio posterior dos documentos necessários para a contratação.” Anexo em documento SEI nº 017872330 – fls. 30 a 41.

Assim, uma vez que a referida Cooperativa de trabalho dos profissionais Especializados em transporte de Passageiros em geral de São Paulo, passou a atuar no Sistema de Transporte Público como Move-SP Soluções em Mobilidade Urbana Ltda, de fato não haveria necessidade de firmar acordo ou contrato de locação para uso das citadas garagens. Conforme doc. SEI nº 025964618, fls. 04.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não foi informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não foi informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A SPTrans informou que o Consórcio Aliança – Cooperpeople – atuou por meio das empresas Move-SP Soluções em Mobilidade Urbana Ltda. (CNPJ/MF21.578642/0001-42) e Imperial Transportes Urbanos Ltda. (CNPJ/MF 21.558.842/0001-88).

Porém, a constatação apontada pela Equipe de Auditoria foi a divergência na propriedade dos imóveis apontados pela Move-SP, sendo que as matrículas apontavam como propriedade a



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Especializados no Transporte de Passageiros em Geral do Estado de São Paulo.

Dado que as novas regras vigentes à época não permitiam mais a atuação de cooperativas, mas tão somente empresas, o correto seria que a propriedade, ou ainda ao menos a locação regular dos meios para execução contratual, estivesse no nome da Move-SP. Caso contrário, de nada adiantaria a mudança exigindo a participação de empresas, se, materialmente, as próprias cooperativas continuassem a possuir o controle sobre a execução dos serviços.

Dessa forma, conclui-se pela persistência da constatação apontada anteriormente.

RECOMENDAÇÃO 08

Recomenda-se que seja adicionada, entre os documentos que comprovem os requisitos contratuais, a comprovação da propriedade do estabelecimento ou do direito de uso do estabelecimento em procedimento interno e futuros contratos.

CONSTATAÇÃO 08 – OS 50/2019 – Ausência de documentos que comprovariam a regularidade fiscal e trabalhista da Imperial Transportes Urbano Ltda. para o período de janeiro até junho de 2015, no Processo Administrativo nº 2015-0.010.614-0.

O Contrato nº 009/2015, através dos itens 5.1.26 e 5.1.38, previa a obrigação da contratada em manter a comprovação da regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária, conforme segue:

- 5.1.26 - Apresentar periodicamente à CONTRATANTE, a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
- (...)
- 5.1.38 - Manter-se em situação regular com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, FGTS, bem como com a Fazenda Municipal.

Partindo de tais obrigações contratuais e dada a ausência de apresentação da documentação necessária pelas empresas Imperial e MOVE-SP, a SPTrans emitiu, em 6 de fevereiro de 2015, a “Carta DP/SCP nº 175/15” (em fl. 1337 do Processo Administrativo nº 2015-0.010.614-0) solicitando a regularização.

A SPTrans ainda notificou as empresas, em 26 de fevereiro de 2015, através das “Carta DP/SCP nº 242/15” e “Carta DP/SCP nº 241/15”, sobre a imposição de multa no valor de R\$ 500 ao dia, conforme fls. 1358 e 1359 do Processo Administrativo n 2015-0.010.614-0, pela ausência da documentação referente aos citados itens contratuais 5.1.26 e 5.1.38.

Segundo a SPTrans (doc. SEI nº 025736366):

As cartas supramencionadas resultaram no Memorando DP/SCP 016/2015 (Imperial e Move SP) 025715275, emitido em 26 de fevereiro de 2015. Ocorre que em 25 de fevereiro de 2015 a empresa Imperial Transportes Urbanos Ltda. protocolizou a Carta/ITU 01/2015 025714996 com a comprovação das Certidões

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Negativas de Débitos Trabalhistas, bem como Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão de Tributos Mobiliários, Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (válido de 19/02/2015 a 20/03/2015), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (válido de 17/12/2014 a 15/06/2015).

Desse modo, em 27/02/2015 o Memorando DP/SCP 016/2015 025715576 retornou a esta Superintendência com despacho no verso, da responsável pelo setor financeiro, informando que, conforme as novas comprovações de regularidade da empresa Imperial, não foi aplicado o desconto solicitado. Assim, a planilha de controle foi atualizada e emitido o Memorando DP/SCP 020/2015 025715361, em 06 de março de 2015, notificando a Move SP.

Por fim, esclarecemos que, conforme informação (025715500) da Gerência de Programação Econômico-Financeira, foi aplicada multa no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) 025715193 em face da Move-SP, com o consequente Memorando DP/SCP 035/2015 025715675, de 27 de março de 2015, solicitando a interrupção da penalidade imposta a empresa Move - SP.

No entanto, após a análise de todo o Processo Administrativo nº 2015-0.010.614-0, não foram localizadas algumas certidões, conforme Quadro 8 e Quadro 9:

Quadro 8 - Situação da comprovação das regularidades fiscal e trabalhista da empresa Imperial Transporte entre janeiro de 2015 e junho de 2015

Janeiro de 2015	
Comprovantes	Situação da certidão
Regularidade previdenciária	Entregue
Regularidade tributária federal	Entregue
Regularidade tributária estadual	Até o dia 16
Regularidade tributária municipal	Entregue
Regularidade trabalhista	Entregue
FGTS	Até o dia 20
Fevereiro de 2015	
Comprovantes	Situação da certidão
Regularidade previdenciária	Entregue
Regularidade tributária federal	Entregue
Regularidade tributária estadual	A partir do dia 19
Regularidade tributária municipal	Entregue
Regularidade trabalhista	Entregue
FGTS	A partir do dia 2
Março de 2015	
Comprovantes	Situação da certidão
Regularidade previdenciária	Entregue
Regularidade tributária federal	Entregue
Regularidade tributária estadual	Até o dia 20
Regularidade tributária municipal	Entregue
Regularidade trabalhista	Entregue
FGTS	Até o dia 23
Abril de 2015	
Comprovantes	Situação da certidão
Regularidade previdenciária	Entregue
Regularidade tributária federal	Entregue



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Regularidade tributária estadual	A partir do dia 17
Regularidade tributária municipal	Entregue
Regularidade trabalhista	Entregue
FGTS	Entregue
Maio de 2015	
Comprovantes	Situação da certidão
Regularidade previdenciária	Entregue
Regularidade tributária federal	Entregue
Regularidade tributária estadual	Até o dia 17
Regularidade tributária municipal	Até o dia 24
Regularidade trabalhista	Entregue
FGTS	Não localizada
Junho de 2015	
Comprovantes	Situação da certidão
Regularidade previdenciária	Entregue
Regularidade tributária federal	Entregue
Regularidade tributária estadual	Não localizada
Regularidade tributária municipal	Não localizada
Regularidade trabalhista	Entregue
FGTS	Não localizada

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020)

Quadro 9 - Situação da comprovação das regularidades fiscal e trabalhista da empresa MOVE-SP entre janeiro de 2015 e junho de 2015

Janeiro de 2015	
Comprovantes	Situação da certidão
Regularidade previdenciária	Entregue
Regularidade tributária federal	Entregue
Regularidade tributária estadual	Entregue
Regularidade tributária municipal	Entregue
Regularidade trabalhista	Entregue
FGTS	Entregue
Fevereiro de 2015	
Comprovantes	Situação da certidão
Regularidade previdenciária	Entregue
Regularidade tributária federal	Entregue
Regularidade tributária estadual	Não localizada
Regularidade tributária municipal	Entregue
Regularidade trabalhista	Entregue
FGTS	Até o dia 24
Março de 2015	
Comprovantes	Situação da certidão
Regularidade previdenciária	Entregue
Regularidade tributária federal	Entregue
Regularidade tributária estadual	Não localizada
Regularidade tributária municipal	Entregue
Regularidade trabalhista	Entregue
FGTS	A partir do dia 25
Abril de 2015	
Comprovantes	Situação da certidão
Regularidade previdenciária	Entregue
Regularidade tributária federal	Entregue

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Regularidade tributária estadual	A partir do dia 06
Regularidade tributária municipal	Não localizada
Regularidade trabalhista	Entregue
FGTS	Até o dia 23
Maio de 2015	
Comprovantes	Situação da certidão
Regularidade previdenciária	Entregue
Regularidade tributária federal	Entregue
Regularidade tributária estadual	Entregue
Regularidade tributária municipal	Não localizada
Regularidade trabalhista	Entregue
FGTS	Entregue
Junho de 2015	
Comprovantes	Situação da certidão
Regularidade previdenciária	Entregue
Regularidade tributária federal	Entregue
Regularidade tributária estadual	Entregue
Regularidade tributária municipal	Não localizada
Regularidade trabalhista	Entregue
FGTS	Até o dia 19 e a partir do dia 28

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 031933858, encaminhado em 11/08/2020, a São Paulo Transportes (SPTrans) assim se manifestou:

Acerca do assunto e apontamentos nos Quadro 3 e Quadro 4, passamos a esclarecer o que segue:

Inicialmente, cumpre-nos asseverar que as fls. 1.374 a 1.411 do processo de contratação em análise, deixaram de constar no presente processo, assim seguem anexas em documento SEI nº 031662525.

A regularidade previdenciária, na época foi aferida por meio da Certidão negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, uma vez que a abrangência de tal certidão relaciona os débitos existentes na Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ou seja, também contemplava os débitos de contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta – RFB/PGFN nº 1751/14. Assim, na inexistência de inscrição na dívida ativa, inexistem também os débitos previdenciários.

Segue abaixo os números de documento SEI e fl., relacionadas às Certidões, vale observar que a validade de algumas das certidões compreendem o período de 6 meses, compreendendo, se não o período todo, boa parte do tempo de vigência de contratação:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

SEI nº 017876651 – fls. 58, 59, 60, 62

SEI nº 017876651 – fls. 22 e 26 - Carta DP/SCP 154/15 e Carta DP/SCP 175/15

SEI nº 017880194 – fls. 36, 41, 42, 43, 45, 46, 53, 64 e 73;

SEI nº 031662525 - Carta DP/SCP 362/15;

SEI nº 017875726 – fls. 59, 60, 62, 64 e 65

SEI nº 025715675 - Memorando 035/15

Por fim, ressaltamos que desde 09 de setembro de 2019, a operação do Sistema de Transporte Público da Cidade de São Paulo é feita pelas empresas de transporte vencedoras no Procedimento de Licitação – Concorrências 001/15 SMT.GAB, 002/15 SMT.GAB e 003/15 SMT.GAB, por meio de Contratos de Concessão firmados com a Prefeitura do Município de São Paulo via Secretaria de Mobilidade e Transportes - SMT.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não foi informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não foi informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Após análise da manifestação da Unidade, a Equipe de Auditoria procedeu aos ajustes aos quadros 08 e 09, de acordo com os novos documentos listados e com a Portaria Conjunta – RFB/PGFN nº 1751/14.

Apesar da comprovação de seus pagamentos, a Equipe de Auditoria não considerou as Guias de Previdência Social (GPS) e as Guias de Recolhimento do FGTS nos ajustes aos quadros por considerar que esses documentos não comprovam a regularidade desejada, podendo haver outros débitos e haveres pendentes.

Após os ajustes mencionados, ainda restaram períodos pendentes de comprovação. Essas pendências podem ter ocorrido pela não entrega da documentação pelas empresas ou, em razão do extenso processo, é possível que os documentos apenas não tenham sido localizados ou anexados nos arquivos físicos respeitando a cronologia dos fatos. Ainda assim, qualquer que seja o motivo, o presente relatório conclui pela ausência de documentos que comprovariam a regularidade fiscal



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

e trabalhista da Imperial Transportes Urbano Ltda. para o período de janeiro até junho de 2015, no Processo Administrativo nº 2015-0.010.614-0.

RECOMENDAÇÃO 09

Recomenda-se à SPTrans que proceda à criação de um controle unificado das comprovações das regularidades pelas empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, o qual contenha os registros dos períodos comprovados para cada uma das exigências (previdenciária, trabalhista, FGTS, tributárias, entre outras), bem como as cópias das comprovações entregues, preferencialmente em formato eletrônico.

São Paulo, 25 de novembro de 2020.

ANEXO I

Plano de Ação

Este anexo apresenta, nas fichas a seguir, as recomendações emitidas pela equipe de auditoria, a manifestação da Unidade Auditada para cada uma delas e as informações adicionais que serão utilizadas para o processo de monitoramento por parte desta Coordenadoria de Auditoria Geral.

	FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*	6067.2019/0006186-6 (049/2019) 6067.2019/0009198-6 (050/2019)
Unidade Auditada*	SPTrans
RA da OS/ Nº Recomendação*	RA da OS 049 e 050/2019 - Recomendação 001 de 009
Texto*	Recomenda-se à SPTrans que o sistema de cadastro dos operadores e veículos das concessionárias de transporte público seja parametrizado com vistas a relacionar os documentos obrigatórios a serem apresentados, conforme Carta Circular DP/SCS nº 073/20 (Doc. nº 030186884), ou outro que vier a substituir, de forma que seja possível ao analista responsável identificar eventuais não conformidades que necessitem de comunicação à concessionária para regularização cadastral e/ou penalidade - conforme disposições contratuais, quando couber.
Categoria*	Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
Fundamentos*	Constatação 01 - Falha nos controles sobre a propriedade dos veículos à época da contratação emergencial. Os contratos emergenciais celebrados entre a SPTrans e as empresas ou consórcio de empresas previram a seguinte cláusula contratual: 5.1.7 Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste contrato e seus anexos. 5.1.7.1. Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes; 5.1.7.2. Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas pela CONTRATANTE. A disponibilidade dos veículos das empresas foi verificada com base nos documentos de CRV/CRVL em nome das empresas ou Contratos de Locação nos casos de utilização de veículos de terceiros (CRV/CRVL em nome de terceiros). Dos 09 (nove) veículos analisados, apenas 01 (um) detinha o contrato de locação já em 2015 (placa ECT 4010). Todos os outros não estavam no nome da empresa prestadora de serviços ou não possuíam contrato de locação juntado ao processo. CONSTATAÇÃO 02 – Falha no controle de verificação do requisito de habilitação técnica quanto ao vínculo empregatício, em desconformidade à Portaria nº 161/2006 da SMT. O artigo 1º da Portaria nº 161/2006 - SMT dispõe que: As concessionárias deverão manter dos seus motoristas, em arquivo próprio, os documentos e informações abaixo relacionadas: a) Nome completo e endereço; b) Cópias simples da Cédula de Identidade - RG, ou documento equivalente e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; c) Cópia simples da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, em categoria compatível; d) Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Condutor de Transporte Coletivo, ministrado ou reconhecido pelo DETRAN, ou Credencial de Habilitação para Transporte Coletivo de Passageiros por ele expedida; e) Certidão de Prontuário, para os fins de direito, expedida pelo DETRAN; f) Atestado de Antecedentes Criminais, nos termos determinados pelo Decreto nº 47.450, de 6 de julho de 2006; g) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, onde conste o registro da respectiva empresa. Dentre os registros dos 09 (nove) nomes analisados, 05 (cinco) deles não possuíam a cópia da carteira de trabalho com a indicação correta da respectiva empresa como empregadora à época dos Contratos Emergenciais (janeiro de 2015).



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Enviamos solicitação a DG/STI/GTI (036867401), informando a relação de documentos necessários para efetivação dos cadastros de operadores e veículos, solicitando que o sistema não permita a efetivação dos cadastros sem que ocorra a digitação de todos os documentos necessários.
	Responsável **	DO/ACF e DG/STI/GTI
	Implementada em**	Em avaliação
Monitorável após *		A Unidade não definiu um prazo de implementação
Exemplos de Evidências de Implementação *		Cópia ("Print") da tela do Sistema de Cadastro de Operadores e Veículos indicando a relação dos documentos necessários para efetivação do cadastro. Cópia da mensagem apresentada pelo sistema indicando pendência de documentação para efetivação do cadastro. Cópia de documento emitido pela área de TI (DG/STI/GTI) informando a implementação do controle proposto no sistema.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		Não há
Considerações Adicionais *		O benefício envolve melhorias no controle da documentação requerida durante o cadastro dos operadores e veículos.
*		Campos da equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*	6067.2019/0006186-6 (049/2019) 6067.2019/0009198-6 (050/2019)
Unidade Auditada*	SPTrans
RA da OS/ Nº Recomendação*	RA da OS 049 e 050/2019 - Recomendação 002 de 009
Texto*	Recomenda-se à SPTrans que para todo o procedimento de inclusão, exclusão e/ou atualização dos operadores e veículos seja possível a identificação do analista responsável (log de dados, assinatura eletrônica, assinatura física, entre outros), independente do formato (físico ou eletrônico).
Categoria*	Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
Fundamentos*	Constatação 01 - Falha nos controles sobre a propriedade dos veículos à época da contratação emergencial. Os contratos emergenciais celebrados entre a SPTrans e as empresas ou consórcio de empresas previram a seguinte cláusula contratual: 5.1.7 Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste contrato e seus anexos. 5.1.7.1. Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes; 5.1.7.2. Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas pela CONTRATANTE. A disponibilidade dos veículos das empresas foi verificada com base nos documentos de CRV/CRVL em nome das empresas ou Contratos de Locação nos casos de utilização de veículos de terceiros (CRV/CRVL em nome de terceiros). Dos 09 (nove) veículos analisados, apenas 01 (um) detinha o contrato de locação já em 2015 (placa ECT 4010). Todos os outros não estavam no nome da empresa prestadora de serviços ou não possuíam contrato de locação juntado ao processo. CONSTATAÇÃO 02 – Falha no controle de verificação do requisito de habilitação técnica quanto ao vínculo empregatício, em desconformidade à Portaria nº 161/2006 da SMT. O artigo 1º da Portaria nº 161/2006 - SMT dispõe que: As concessionárias deverão manter dos seus motoristas, em arquivo próprio, os documentos e informações abaixo relacionadas: a) Nome completo e endereço; b) Cópias simples da Cédula de Identidade - RG, ou documento equivalente e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; c) Cópia simples da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, em categoria compatível; d) Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Condutor de Transporte Coletivo, ministrado ou reconhecido pelo DETRAN, ou Credencial de Habilitação para Transporte Coletivo de Passageiros por ele expedida; e) Certidão de Prontuário, para os fins de direito, expedida pelo DETRAN; f) Atestado de Antecedentes Criminais, nos termos determinados pelo Decreto nº 47.450, de 6 de julho de 2006; g) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, onde conste o registro da respectiva empresa. Dentre os registros dos 09 (nove) nomes analisados, 05 (cinco) deles não possuíam a cópia da carteira de trabalho com a indicação correta da respectiva empresa como empregadora à época dos Contratos Emergenciais (janeiro de 2015).



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Manifestação da Unidade**	Tipo **	Proposta de alteração da recomendação.
	Ação**	Processo existente, porém necessita de ajustes. O acesso ao sistema Infotrans é efetuado através de senha pessoal e intransferível, com isso é possível identificar os funcionários responsáveis pelas alterações. Já existe relatório que informa alguns históricos de alterações efetuadas, porém será necessário ajustes para contemplar todas as informações, enviamos solicitação a DG/STI/GTI (036867401).
	Responsável **	DO/ACF e DG/STI/GTI
	Implementada em**	Em avaliação
Monitorável após *		A Unidade não definiu um prazo de implementação
Exemplos de Evidências de Implementação *		Cópia do relatório de alterações realizadas no cadastro, após os ajustes solicitados ao TI (DG/STI/GTI). Cópia de documento emitido pela área de TI(DG/STI/GTI) informando a implementação dos ajustes solicitados no sistema.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		Não há
Considerações Adicionais *		O benefício envolve melhorias no controle das alterações realizadas no cadastro dos operadores e veículos.
*		Campos da equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*	6067.2019/0006186-6 (049/2019) 6067.2019/0009198-6 (050/2019)
Unidade Auditada*	SPTrans
RA da OS/ Nº Recomendação*	RA da OS 049 e 050/2019 - Recomendação 003 de 009
Texto*	Recomenda-se à SPTrans que formalize no seu sistema de controle, através de normativo, os requisitos estabelecidos na Carta Circular DP/SCS nº 073/20 (Doc. nº 030186884), de modo a garantir que toda solicitação de inclusão, exclusão ou atualização de cadastro de operadores e veículos das empresas operadoras seja digitalizada e encaminhada para área de cadastro da frota e operadores, para arquivo nos sistema INFOTRANS.
Categoria*	Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
Fundamentos*	Constatação 01 - Falha nos controles sobre a propriedade dos veículos à época da contratação emergencial. Os contratos emergenciais celebrados entre a SPTrans e as empresas ou consórcio de empresas previram a seguinte cláusula contratual: 5.1.7 Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste contrato e seus anexos. 5.1.7.1. Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes; 5.1.7.2. Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas pela CONTRATANTE. A disponibilidade dos veículos das empresas foi verificada com base nos documentos de CRV/CRVL em nome das empresas ou Contratos de Locação nos casos de utilização de veículos de terceiros (CRV/CRVL em nome de terceiros). Dos 09 (nove) veículos analisados, apenas 01 (um) detinha o contrato de locação já em 2015 (placa ECT 4010). Todos os outros não estavam no nome da empresa prestadora de serviços ou não possuíam contrato de locação juntado ao processo. CONSTATAÇÃO 02 – Falha no controle de verificação do requisito de habilitação técnica quanto ao vínculo empregatício, em desconformidade à Portaria nº 161/2006 da SMT. O artigo 1º da Portaria nº 161/2006 - SMT dispõe que: As concessionárias deverão manter dos seus motoristas, em arquivo próprio, os documentos e informações abaixo relacionadas: a) Nome completo e endereço; b) Cópias simples da Cédula de Identidade - RG, ou documento equivalente e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; c) Cópia simples da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, em categoria compatível; d) Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Condutor de Transporte Coletivo, ministrado ou reconhecido pelo DETRAN, ou Credencial de Habilitação para Transporte Coletivo de Passageiros por ele expedida; e) Certidão de Prontuário, para os fins de direito, expedida pelo DETRAN; f) Atestado de Antecedentes Criminais, nos termos determinados pelo Decreto nº 47.450, de 6 de julho de 2006; g) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, onde conste o registro da respectiva empresa. Dentre os registros dos 09 (nove) nomes analisados, 05 (cinco) deles não possuíam a cópia da carteira de trabalho com a indicação correta da respectiva empresa como empregadora à época dos Contratos Emergenciais (janeiro de 2015).



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Manifestação da Unidade**	Tipo **	Discordância de recomendação. - Gestor assume risco.
	Ação**	Não existe ação proposta, na Carta Circular DP/SCS nº 073/20 de 08/06/2020 existe a informação de que a partir de 15/06/2020 todos os processos de movimentação de frota e operadores devem ser digitalizados e enviados a DO/ACF. Desde 15/06/2020, todas as movimentações de frota e operadores foram recebidas digitalizadas e anexadas no Infotrans.
	Responsável **	Não existe
	Implementada em**	Não existe
Monitorável após *		Não aplicável
Exemplos de Evidências de Implementação *		Não aplicável. Unidade não acatou a recomendação.
Marcador *		X - Recomendação não monitorável – participa do índice de atendimento
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		Não há
Considerações Adicionais *		Não há
*		Campos da equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0006186-6 (049/2019) 6067.2019/0009198-6 (050/2019)
Unidade Auditada*	SPTrans
RA da OS/ Nº Recomendação*	RA da OS 049 e 050/2019 - Recomendação 004 de 009
Texto*	Recomenda-se à SPTrans que estabeleça formalmente o critério de contagem da vida útil dos veículos (ano de fabricação ou de modelo) em documento interno da empresa e futuros contratos.
Categoria*	Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
Fundamentos*	CONSTATAÇÃO 03 – Veículo com idade de fabricação superior a 11 anos quando da celebração emergencial, em descumprimento contratual. A lista de veículos apresentada pela empresa Imperial à SPTrans, à época da assinatura do Contrato Emergencial nº 009/2015 (início da vigência em 16 de janeiro de 2015, conforme Cláusula Décima Quarta), continha três veículos com o modelo e ano de fabricação 2003 (placas: DJB 7970, DJB 2053 e DJB 3925) e mais três veículos com ano de fabricação 2003, porém com ano modelo 2004 (placas: DJB 2534, DJB 3752 e DJB 5091) – conforme fl. 312 do Processo Administrativo nº 2016-0.010.614-0. Ocorre que, o item 4.28 do mencionado contrato possuía a seguinte disposição (fl. 1.310 do P.A. 2016-0.276.116-3): "Os veículos utilizados na prestação de serviços observarão a idade de fabricação do chassi não superior a 10 (dez) anos para os ônibus e não superior a 7 (sete) para os miniônibus e midiônibus, consideradas as disposições contidas no Anexo IV. " A SPTrans ainda forneceu informação adicional de que veículos que tivessem entre 10 e 11 anos da data do modelo poderiam ser aceitos, desde que realizem vistoria com periodicidade mais rigorosa. A Equipe de Auditoria acredita que o texto positivado em contrato deveria ser respeitado. Apesar da permissão adicional de 12 meses, possibilitando que os veículos utilizados possuísem até 11 anos, e da contagem de tempo utilizar o ano calendário (norma não prevista em contrato ou anexos), os veículos com fabricação e modelo de 2003 completaram 10 anos em 31/12/2013 e estiveram enquadrados na regra adicional de 12 meses durante o ano de 2014, resultando em utilização irregular (sem norma contratual que amparasse essa situação) a partir de 01/01/2015.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Manifestação da Unidade**	Tipo **	Discordância de recomendação. - Gestor assume risco.
	Ação**	Com a assinatura dos novos contratos de concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros na cidade de São Paulo e seus respectivos aditamentos, ficou estabelecido formalmente nos seus Itens Contratuais os critérios que determinam a contagem da vida útil dos veículos cadastrados no sistema, conforme segue: Contratos de Concessão É vedada a qualquer tempo a prestação dos serviços com veículo cujo ano/modelo do chassi seja superior a 10 (dez) anos. (3.35 - Grupo Estrutural e Grupo Local de Articulação Regional) e (3.36 - Grupo Local de Distribuição). Para a frota com tração elétrica, que também segue critério de contagem de vida útil dos veículos observando ano/modelo do chassi, a idade máxima do veículo será de 15 (quinze) anos..... (3.35.1 - Grupo Estrutural e Grupo Local de Articulação Regional) e (3.36.1 - Grupo Local de Distribuição). A operação do(s) veículo(s) será permitida até o penúltimo dia do ano em que este atingir sua vida útil máxima. A partir de então será(ão) automaticamente excluído(s) do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros. (3.35.3.3 - Grupo Estrutural e Grupo Local de Articulação Regional) e (3.36.5.3. - Grupo Local de Distribuição). 1º Termo de Aditamento ao Contrato 2.2 Fica proibida a utilização de veículos a partir de 12 anos, ressalvados os miniônibus, hipótese na qual a proibição incide sobre aqueles que possuírem a idade a partir de 9 anos. 2.3 Ficam as concessionárias obrigadas a submeter os veículos com 11 anos a vistoria excepcional, ressalvados os miniônibus hipótese na qual a obrigatoriedade incide sobre aqueles que possuírem 8 anos. 2.4 A partir de 1º de Janeiro de 2023, somente poderão operar veículos com idade máxima de 10 anos, ressalvados os miniônibus, cujo limite máximo de idade será de 07 anos. 2º Termo de Aditamento ao Contrato 1.1 Excepcionalmente fica permitida até 30/06/2020, a operação de miniônibus com idade até 9 anos e demais veículos com idade até 12 anos, sem prejuízo da adoção dos ajustes operacionais a serem realizados pela SPTrans. 1.2 Ficam mantidas as regras, de vistorias excepcionais. Além do Contrato e seus aditamentos já citados, nesse período de emergência no Município de São Paulo, foi publicada a Portaria SMT.GAB 081 de 24/03/2020, que institui regras, em caráter temporário e emergencial, necessárias para a plena execução do Serviço de Transporte Coletivo. Art. 10 – De forma excepcional, o cronograma de renovação dos veículos fica estendido para: a) até 31 de dezembro de 2020, para aqueles que deveriam ser baixados até 30 de junho de 2020; b) até 31 de agosto de 2021, para aqueles que deveriam ser baixados até 31 de dezembro de 2020; c) até 30 de abril de 2022, para aqueles que deveriam ser baixados até 31 de dezembro de 2021 Levando-se em consideração os Contratos, seus respectivos aditivos e a publicação de Portaria, não existe nenhum veículo cadastrado com a vida útil acima da estabelecida. Para identificar a idade do veículo e seu tempo de uso, é considerado o décimo dígito o chassi (ano modelo), tecnologia e tipo de combustível. A partir da verificação destas informações, quinzenalmente é gerado na Assessoria do Cadastro da Frota e dos Operadores – DO/ACF, um relatório que controla os veículos por tecnologia e idade máxima permitida para operação, controle este feito atualmente por meio eletrônico.
	Responsável **	Não existe
	Implementada em**	Não existe
	Monitorável após *	Não aplicável
Exemplos de Evidências de Implementação *		Não aplicável
Marcador *		X - Recomendação não monitorável – participa do índice de atendimento
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		Não há



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Considerações Adicionais *	A Unidade discordou da recomendação alegando a adoção de critérios formais nos novos contratos de transportes com vigência a partir de 2019, porém os itens apresentados demonstram apenas critérios de vida útil máxima para cada tipo de veículo. Na constatação apresentada pela Equipe de Auditoria é possível perceber que apesar dos critérios de vida útil máxima, o critério de CONTAGEM de vida dos veículos pode apresentar variações, interpretações diversas e, possivelmente, erros.
*	Campos da equipe de Auditoria.
**	Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*	6067.2019/0006186-6 (049/2019) 6067.2019/0009198-6 (050/2019)
Unidade Auditada*	SPTrans
RA da OS/ Nº Recomendação*	RA da OS 049 e 050/2019 - Recomendação 005 de 009
Texto*	Recomenda-se à SPTrans que estabeleça um controle, preferencialmente em formato eletrônico, sobre a idade dos veículos cadastrados, de forma a permitir o monitoramento da frota para identificar veículos com vida útil próxima de seu término (conforme normativo), com vistas a informar a concessionária responsável com antecedência para que esta realize a reposição da frota ou para inabilitar o veículo automaticamente, caso ultrapasse o prazo estabelecido sem providências quanto à reposição, com vistas a comunicar e a penalizar a concessionária tempestivamente, quando couber, consoante disposições contratuais.
Categoria*	Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
Fundamentos*	CONSTATAÇÃO 03 – Veículo com idade de fabricação superior a 11 anos quando da celebração emergencial, em descumprimento contratual. A lista de veículos apresentada pela empresa Imperial à SPTrans, à época da assinatura do Contrato Emergencial nº 009/2015 (início da vigência em 16 de janeiro de 2015, conforme Cláusula Décima Quarta), continha três veículos com o modelo e ano de fabricação 2003 (placas: DJB 7970, DJB 2053 e DJB 3925) e mais três veículos com ano de fabricação 2003, porém com ano modelo 2004 (placas: DJB 2534, DJB 3752 e DJB 5091) – conforme fl. 312 do Processo Administrativo nº 2016-0.010.614-0. Ocorre que, o item 4.28 do mencionado contrato possuía a seguinte disposição (fl. 1.310 do P.A. 2016-0.276.116-3): "Os veículos utilizados na prestação de serviços observarão a idade de fabricação do chassi não superior a 10 (dez) anos para os ônibus e não superior a 7 (sete) para os minionibus e midiônibus, consideradas as disposições contidas no Anexo IV. " A SPTrans ainda forneceu informação adicional de que veículos que tivessem entre 10 e 11 anos da data do modelo poderiam ser aceitos, desde que realizem vistoria com periodicidade mais rigorosa. A Equipe de Auditoria acredita que o texto positivado em contrato deveria ser respeitado. Apesar da permissão adicional de 12 meses, possibilitando que os veículos utilizados possuísem até 11 anos, e da contagem de tempo utilizar o ano calendário (norma não prevista em contrato ou anexos), os veículos com fabricação e modelo de 2003 completaram 10 anos em 31/12/2013 e estiveram enquadrados na regra adicional de 12 meses durante o ano de 2014, resultando em utilização irregular (sem norma contratual que amparasse essa situação) a partir de 01/01/2015.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	De acordo com os novos contratos de concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros na cidade de São Paulo e seus aditamentos, já constam Itens Contratuais que determinam a vida útil dos veículos cadastrados no sistema e os prazos para as substituições, inclusive controlados contratualmente, sob pena de multa, caso as concessionárias não atentem aos prazos estabelecidos. Para atender a recomendação, na Norma a ser criada pela Assessoria do Cadastro da Frota e dos Operadores - DO/ACF, também será instituído procedimento para informar as concessionárias sobre os prazos instituídos no contrato de concessão para providências quanto à reposição dos veículos. Contratos de Concessão É vedada a qualquer tempo a prestação dos serviços com veículo cujo ano/modelo do chassi seja superior a 10 (dez) anos. (3.35 - Grupo Estrutural e Grupo Local de Articulação Regional) e (3.36 - Grupo Local de Distribuição). Para a frota com tração elétrica, a idade máxima do veículo será de 15 (quinze) anos..... (3.35.1 - Grupo Estrutural e Grupo Local de Articulação Regional) e (3.36.1 - Grupo Local de Distribuição). A operação do(s) veículo(s) será permitida até o penúltimo dia do ano em que este atingir sua vida útil máxima. A partir de então será(ão) automaticamente excluído(s) do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros. (3.35.3.3 - Grupo Estrutural e Grupo Local de Articulação Regional) e (3.36.5.3. - Grupo Local de Distribuição). Deverá apresentar, até o mês de setembro do ano que anteceder o ano de vencimento da vida útil do(s) veículo(s), um cronograma de substituição deste(s) por veículo(s) novo(s). (3.35.3.1 - Grupo Estrutural e Grupo Local de Articulação Regional) e (3.36.5.2 - Grupo Local de Distribuição).
	Responsável **	Assessoria do Cadastro da Frota e dos Operadores - DO/ACF
	Implementada em**	120 (cento e vinte) dias
	Monitorável após *	01/05/2021
Exemplos de Evidências de Implementação *		Procedimento de controle que consta a listagem de frota informada pelas concessionárias contendo: data de fabricação e chassi, tipo de veículo, contrato vinculado e data limite de utilização. Função importante para constar desse procedimento é criação de aviso ou classificação de veículos que estão a x dias (a definir) da data limite de utilização (10 anos, 11 anos, 12 anos, 9 anos, etc), os quais devem ser informados as respectivas concessionárias proprietárias/responsáveis.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		Não há
Considerações Adicionais *		Não há
*		Campos da equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0006186-6 (049/2019) 6067.2019/0009198-6 (050/2019)
Unidade Auditada*	SPTrans
RA da OS/ Nº Recomendação*	RA da OS 049 e 050/2019 - Recomendação 006 de 009
Texto*	Recomenda-se à SPTrans que estabeleça, em procedimento interno de contratação, inclusive emergencial, para prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, os requisitos (parâmetros) mínimos de qualificação exigidos para execução do objeto, como qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, entre outras capacitações e qualificações exigidas.
Categoria*	Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
Fundamentos*	CONSTATAÇÃO 04 – Ausência de objetividade, pela SPTrans, quanto à documentação e aos requisitos essenciais de habilitação exigidos para fins de celebração contratual. Com o objetivo de dar prosseguimento à assinatura do contrato emergencial para transporte público urbano que passaria a vigor no início de 2015 (Contratos Emergenciais nº 005/2015 e nº 013/2015), a SPTrans, através da “Carta Convite DP/GAB nº 019/14” (fl. 07 do P.A. 2015-0.004.037-8) e da “Carta Convite DP/GAB nº 021/14” (fl. 07 do P.A. 2015-0.010.626-3), solicitou ao Consórcio Auhto Pam (CNPJ 05.767.880/0001-40) e à Transcooperleste Cooperativa de Transportes de Pessoas e Cargas (CNPJ 17.823.413/0001-79) “a apresentação dos documentos previstos na Lei 8.666/93”. Ocorre que, no que diz respeito à documentação de habilitação, a Lei Federal nº 8.666/1993 limita-se a dispor de forma genérica sobre cada tipo de comprovação. Assim, seria esperado que a SPTrans estabelecesse os requisitos mínimos e essenciais para a execução do serviço a ser contratado, em relação às instalações, ao aparelhamento e ao pessoal técnico. A especificação dos requisitos de natureza essencial para a contratação e execução do serviço era necessária uma vez que, durante a execução do contrato, a SPTrans deveria assegurar que as condições mínimas do serviço de transporte coletivo público de passageiros fossem atendidas.
do da	Tipo **
Discordância de recomendação. - Gestor assume risco.	



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Ação**

Esclarecemos que os contratos de concessão decorrentes do procedimento de Licitação: Concorrências nºs 01/2015 SMT.GAB, 02/2015 SMT.GAB e 03/2015 SMT.GAB, estão em vigor desde a operação 09/09/2019, consequentemente os contratos emergenciais perderam a validade.

Assim a qualificação econômica-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, capacidade jurídica e outras qualificações exigidas, foram devidamente exigidas e avaliadas no procedimento de licitação, sagrando-se vencedoras do certame aquelas empresas que comprovaram, nos termos do Edital de Licitação capacidade para prestar o serviço de transporte público de passageiros no Município de São Paulo.

Importante frisar que o procedimento interno de contratação, segue os termos do Edital de Licitação que foi desenvolvido com base na legislação específica: Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis.

Além das comprovações de requisitos mínimos para execução do objeto, como: qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, capacidade jurídica e outras qualificações exigidas, pela legislação e consequentemente pelo Edital de licitação, no bojo dos contratos de concessão há dispositivos com o objetivo de verificar regularmente a manutenção das condições exigidas, como segue:

DISPOSITIVO CONTRATUAL: CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA
Qualificação econômico-financeira:

4.1.3. Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, trimestrais, semestrais e anuais, rigorosamente de acordo com o Plano de Contas.

4.1.3.1. A concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente, balancetes trimestrais e semestrais, em conformidade com o Plano de Contas previsto no Anexo IV deste contrato. Anualmente, deverão apresentadas as Demonstrações Contábeis, já exigíveis, compostas por Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração de Valor Adicionado e Notas Explicativas, devidamente auditados por empresa de auditoria especializada, transmitidos via SPED ou registrados na Junta Comercial e publicadas.

4.1.3.2. A concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente, trimestralmente, juntamente com os Balancetes trimestrais e semestrais, relação com a quantidade de seus funcionários contendo função, salário mensal e/ou valor hora, bem como informações enviadas por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

4.1.3.2.1 No caso de Consórcio, cada uma das componentes da contratada fica obrigada ao atendimento das exigências contidas nos subitens 4.1.3.2, 4.1.6 e 4.1.3.2.

4.1.3.3. Deverão ser informados pela concessionária, trimestralmente, o preço e o consumo dos principais insumos: combustíveis, lubrificantes, pneus, protetores, câmaras, recapagem, peças e acessórios, chassi e carroceria dos veículos. As informações prestadas deverão ser acompanhadas das respectivas notas fiscais de compra.

4.1.3.4. Se por ocasião da análise do balanço e/ou do balanço patrimonial e demonstrações contábeis da Concessionária, o Poder Concedente constatar qualquer registro referente a passivos trabalhistas ou obrigações previdenciárias e do FGTS, deverá exigir a apresentação dos documentos necessários para avaliação da situação registrada.

4.1.3.4.1. Na identificação dos registros indicados no item 4.1.3.4, também deverão ser consideradas as informações e/ou ressalvas que constarem nos relatórios dos auditores independentes.

4.1.3.5. As concessionárias ou empresas integrantes de consórcio, se for o caso, ficam obrigadas a efetuar a entrega das Demonstrações Contábeis, compostas por Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração de Valor Adicionado e Notas Explicativas, devidamente auditados por empresa de auditoria especializada e transmitidos via SPED ou registrados na Junta Comercial.

4.1.3.6. As demonstrações contábeis das concessionárias ou empresas integrantes de consórcio, serão publicadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal da Cidade de São Paulo – Acesso a Informação – SPTrans – Balanço Patrimonial

4.1.4. Deverão ser atualizadas sempre que houver substituição do(s) responsável(is) indicados para gestão econômico-financeira e gestão operacional da concessionária, informando nome completo, qualificação, função exercida, meios de contato.

4.1.18 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, bem como atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.619/12 e Lei Municipal nº 15.778/13 alterada pela Lei nº 16.217/15 e demais normas regulamentares aplicáveis.

4.1.19 Fornecer ao Poder Concedente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da concessão, permitindo a fiscalização e o livre acesso aos equipamentos e instalações integrantes dos serviços e a realização de auditorias.

4.1.28 Adotar o Índice de Qualidade do Transporte – IQT, nos termos do Anexo III, deste contrato. Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

4.1.29 Apresentar ao Poder Concedente, sempre que solicitado, a comprovação de regularidade para com as obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

4.1.29.1 Para atendimento das obrigações previstas no subitem 4.1.29., a Concessionária deverá apresentar, semestralmente, as competentes certidões que comprovem sua regularidade junto ao INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	Responsável **	Não existe
	Implementada em**	Não existe
Monitorável após *		Não aplicável
Exemplos de Evidências de Implementação *		Não aplicável. Unidade não acatou a recomendação.
Marcador *		X - Recomendação não monitorável – participa do índice de atendimento
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		Não há
Considerações Adicionais *		Apesar da discordância da Unidade com a recomendação sugerida, a Unidade demonstrou que os novos contratos possuem requisitos específicos de qualificação para a execução do serviço de transporte municipal. Uma vez que a Unidade assumiu o risco de não implementar um procedimento interno especificando as qualificações necessárias, é importante o acompanhamento especial para eventuais contratações que podem acontecer além das efetivas em 2019, independentemente da causa ou motivo.
*		Campos da equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0006186-6 (049/2019) 6067.2019/0009198-6 (050/2019)
Unidade Auditada*	SPTrans
RA da OS/ Nº Recomendação*	RA da OS 049 e 050/2019 - Recomendação 007 de 009
Texto*	Recomenda-se à SPTrans que proceda a um estudo de viabilidade para criação e implementação de um mecanismo (bloqueio automático no sistema de pagamentos, e-mail diário dos veículos inabilitados para a área de repasses, entre outras possibilidades) para o caso de um veículo possuir documentos em atraso, incompletos ou outra condição que o torne inabilitado à operação, fazendo que os pagamentos e repasses referentes às receitas obtidas com o veículo inabilitado sejam bloqueados/suspensos.
Categoria*	Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
Fundamentos*	CONSTATAÇÃO 06 – Falha no controle automatizado sobre documentação dos veículos e colaboradores, o qual não possui aviso automático sobre documentos irregulares ou expirados. Apesar de um mecanismo de “bloqueio” automatizado nos sistemas INFOTRANS e CONDUBUS, o controle em questão apresenta efeitos concretos para as empresas operadoras apenas quando as equipes de fiscalização de rua abordam um veículo ou motorista com os documentos vencidos ou com os cadastros não renovados junto à SPTrans. Dessa forma, sabendo que a área de repasses/pagamentos da SPTrans possui informações diárias das viagens realizadas por cada veículo das contratadas, conclui-se que esse controle não apresenta uma forma efetiva de fiscalização e suspensão dos veículos e motoristas.
st aç ão da U ni	Tipo **
Concordância com recomendação.	



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	Ação**	Elaboração de Relatório sobre viabilidade de criação e implementação de bloqueio/suspensão de pagamento para veículo com irregularidade em documentação e inabilitado a operar. Como nos contratos atuais os pagamentos não são particularizados pelos prefixos de ônibus, será necessário a proposição de ajustes na Recomendação 007. Serão realizadas reuniões com as áreas de operação, informática e contratos (com sugestão das áreas de DO/ACF, DG/STI/GTI e DP/SCS). As conclusões das áreas técnicas serão consolidadas em Relatório final a ser concluído em fevereiro/21, a ser enviado às instâncias decisórias. De acordo com a DP/SJU/GDP, a eventual implementação de um bloqueio, nos moldes vislumbrados por AUDI/DEUG, dependerá alternativamente de: expresso aval da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT, já que a SPTrans é tributária das diretrizes e das políticas estabelecidas por aquele órgão, que é o Poder Concedente; ou de celebração de termo aditivo nos contratos de concessão vigentes, o que consequentemente está jungido à exclusiva esfera de atuação daquela Pasta. Esclarecimento: A recomendação visa bloquear pagamentos e repasses referentes a veículo inabilitado. Ocorre que a remuneração não é calculada com particularização dos prefixos de ônibus. Nos antigos contratos do subsistema local celebrados com cooperativas, ocorriam repasses por prefixos de ônibus, de acordo com valores indicados pelas cooperativas, e os últimos contratos com cooperativas encerraram-se em 2015. Nesse sentido, a recomendação não é diretamente aplicável, e seria necessário a implantação de ajustes. Entendemos também que há necessidade de avaliação jurídica sobre a possibilidade contratual do bloqueio de pagamentos referente a serviços efetivamente prestados, ainda que prestados com documentação irregular, e independente de multas e sanções. E, se juridicamente possível, se o bloqueio seria equivalente a uma glosa, na qual o operador deixa de ter direito à remuneração pelo período de existência das pendências, ou se seria uma simples retenção com liberação dos pagamentos represados após regularização das pendências. Os atuais contratos de concessão, no que se refere à remuneração, não tratam o objeto da recomendação e não atendem a recomendação. No entanto, se houver sustentação jurídica, entendemos que pode ser efetuado um estudo de viabilidade envolvendo mais áreas da SPTrans, de forma a adaptar a recomendação ao contexto atual dos contratos de concessão. Pelos atuais contratos, o pagamento dos operadores segue uma fase de transição da remuneração, atualmente em vigor, e estabelecida na cláusula 7.6 dos contratos. Nesta fase de transição, a remuneração não é particularizada por veículo, exceto o adicional de custo para veículos com ar condicionado. Para adaptar a recomendação da CGM, entre outras medidas, haverá necessidade de definição de critérios e parâmetros para atribuição de valor a bloquear por prefixo. A fase de transição da remuneração tem previsão de duração máxima de 48 meses. Após esta fase de transição, a remuneração será calculada pela valorização da quantidade de horas, quilometragem e frota efetivamente disponibilizada, veículo por veículo. Nesta fase pós-transição, haverá condições de calcular a remuneração por veículo e, consequentemente, efetuar o bloqueio do valor da remuneração referente aos veículos com documentação irregular.	
		Responsável **	A. C., Superintendente de Receita e Remuneração - DG/SRR
		Implementada em**	26/02/21
		Monitorável após *	26/02/21
Exemplos de Evidências de Implementação *	Apresentação de estudo técnico escrito que vise levantar a possibilidade de algum tipo de bloqueio financeiro automático e/ou outro mecanismo como envio diário de e-mail assim que a devida documentação exigida extrapole o prazo de validade.		
Marcador *	VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado		
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *	Não há		



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Considerações Adicionais *	A Unidade não possui mecanismo efetivo para controlar de forma tempestiva e prévia eventual descumprimento das exigências contratuais sobre as características dos veículos operados pelas empresas contratadas, como, por exemplo, licenciamento ou seguro em dia. Dessa forma, recomendou-se a realização de estudo para implementação de medida no sentido de de criar mecanismo automatizado e tempestivo que estimule as empresas a cumprir com as exigências. Dentre sugestões para tais medidas estão o bloqueio de pagamentos e avisos por email. A Unidade, apesar de fazer ressalvas a uma dessas sugestões, qual seja o bloqueio de pagamentos, propondo modificações, afirmou concordar com a recomendação, no sentido da realização do estudo.
*	Campos da equipe de Auditoria.
**	Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*	6067.2019/0006186-6 (049/2019) 6067.2019/0009198-6 (050/2019)
Unidade Auditada*	SPTrans
RA da OS/ Nº Recomendação*	RA da OS 049 e 050/2019 - Recomendação 008 de 009
Texto*	Recomenda-se que seja adicionada, entre os documentos que comprovem os requisitos contratuais, a comprovação da propriedade do estabelecimento ou do direito de uso do estabelecimento em procedimento interno e futuros contratos.
Categoria*	Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
Fundamentos*	CONSTATAÇÃO 07 – Falha no controle de verificação do requisito de habilitação técnica quanto à disponibilidade de garagem à época da contratação emergencial. Foi verificada a eventual existência ou não de documentação adequada que comprovasse que as empresas detinham as condições mínimas para operacionalização das linhas de transporte público existentes à época da assinatura do Contrato Emergencial nº 009/2015. Dentre as condições exigidas, foi analisada a disponibilidade de garagem. A empresa MOVE-SP apresentou a declaração de disponibilidade de garagem (fl. 181) elencando os endereços Rua Murta do Campo nº 405 e nº 410. Em seguida, às fls. 199/228, apresentou as matrículas 163.458, 163.459 e 163.460, porém os três imóveis eram de propriedade da Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Especializados no Transporte de Passageiros em Geral do Estado de São Paulo. No decorrer do processo não foi identificado algum acordo ou contrato de locação para uso das citadas garagens.
Tipo **	Discordância de recomendação. - Gestor assume risco.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Ação**

A respeito da comprovação da propriedade de garagem, o controle é feito a partir da verificação dos documentos arrolados no Anexo V Manuais, dos contratos de concessão no subitem 5.2.1 – Manual de Infraestrutura Básica de Garagem e se necessário a apresentação de documentação complementar.

Dispositivo contratual: CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

4.1.9. Dispor de garagem(ns) que atendam a todos os requisitos contratuais e legais e que permitam a perfeita execução dos serviços, de acordo com as regras previstas no Anexo V deste contrato.

Por sua vez, consta no referido Anexo V - 5.2.1 Manual de Infraestrutura Básica de Garagem que as concessionárias apresentem os seguintes documentos:

4. DOCUMENTAÇÃO

4.1. Cadastro de Infraestrutura de Garagem

No caso da ocorrência de uma ou mais situações das descritas a seguir, as Empresas Operadoras devem fornecer o Cadastro de infraestrutura, (Anexo Único), na condição de 01 (um) por garagem existente:

- i. Inclusão de nova garagem;
- ii. Alteração das instalações da garagem em uso;
- iii. Aumento de frota ou alteração do seu perfil (tipos de veículos) que provoque necessidade de adequação da infraestrutura; e
- iv. A cada 02 (dois) anos, automaticamente ou por solicitação da SPTrans, para atualização de banco de dados.

4. Anexos ao Cadastro

A fim de comprovar a regularização do imóvel perante os órgãos públicos e permitir a verificação das suas conformidades, a Empresa Operadora deve enviar à SPTrans cópias dos seguintes documentos:

- i. Planta de Aprovação ou planta baixa detalhada e atualizada contendo todas as edificações com respectivas dimensões;
- ii. Planta de Regularização;
- (a) Este documento deve ser anexado no caso de edificações que passaram por processo de anistia, ou alteração de área existente na planta de aprovação;
- iii. Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;
- iv. Auto de Verificação de Segurança (AVS) ou certificado de manutenção;
- (a) Documento emitido pelo CONTRU
- v. Alvará de funcionamento para equipamentos como tanques e bombas;
- (a) Documento emitido pelo CONTRU.
- vi. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- vii. Planta detalhada e declaração de que há nas áreas de lavagem de peças, chassi e ônibus, sistema de drenagem e de escoamento de águas servidas com retenção e separação de dejetos como óleo e outras substâncias, de modo a evitar seu lançamento na rede pública de esgoto e na galeria de águas pluviais;
- viii. Capa do último IPTU, ou seja, do exercício vigente;
- ix. Licenciamento Ambiental de postos de combustíveis (conforme Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000);

x. Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneos (quando aplicável), emitido pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	Responsável **	Não existe
	Implementada em**	Não existe
Monitorável após *		Não aplicável.
Exemplos de Evidências de Implementação *		Não aplicável.
Marcador *		III - Resposta concomitante resultando em benefício sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		Não há
Considerações Adicionais *		Apesar de afirmar a discordância com a recomendação, a Unidade demonstrou que na nova contratação vigente existe a necessidade de comprovação da propriedade ou direito de uso do espaço de garagem, bem como outras exigências de regularidade do espaço.
*		Campos da equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0006186-6 (049/2019) 6067.2019/0009198-6 (050/2019)
Unidade Auditada*		SPTTrans
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 049 e 050/2019 - Recomendação 009 de 009
Texto*		Recomenda-se à SPTTrans que proceda à criação de um controle unificado das comprovações das regularidades pelas empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, o qual contenha os registros dos períodos comprovados para cada uma das exigências (previdenciária, trabalhista, FGTS, tributárias, entre outras), bem como as cópias das comprovações entregues, preferencialmente em formato eletrônico.
Categoria*		Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
Fundamentos*		CONSTATAÇÃO 08 – Ausência de documentos que comprovariam a regularidade fiscal e trabalhista da Imperial Transportes Urbano Ltda. para o período de janeiro até junho de 2015, no Processo Administrativo nº 2015-0.010.614-0. O Contrato nº 009/2015, através dos itens 5.1.26 e 5.1.38, previa a obrigação da contratada em manter a comprovação da regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária, conforme segue: 5.1.26 - Apresentar periodicamente à CONTRATANTE, a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas. (...) 5.1.38 - Manter-se em situação regular com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, FGTS, bem como com a Fazenda Municipal. Após a análise de todo o Processo Administrativo nº 2015-0.010.614-0, não foram localizadas algumas certidões, conforme Quadro 8 e Quadro 9 (do RA 049 e 050)
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Discordância de recomendação. - Gestor assume risco.
	Ação**	A regularidade fiscal e trabalhista, nos termos contratuais, são verificadas por meio das Certidões válidas, expedidas pelos respectivos órgãos públicos competentes, após o recebimento dos respectivos documentos pelas concessionárias, os dados são lançados em planilha de controle conforme modelo anexo em SEI nº 037059209 e os documentos são arquivados em arquivo digital. No caso de irregularidade a empresa, é notificada conforme determina os contratos de concessão, iniciando o processo administrativo de apuração para, se caso for, aplicação de penalidade.
	Responsável **	Não existe
	Implementada em**	Não existe
Monitorável após *		Não aplicável.
Exemplos de Evidências de Implementação *		Não aplicável.
Marcador *		III - Resposta concomitante resultando em benefício sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		Não há
Considerações Adicionais *		Apesar de afirmar a discordância com a recomendação, a Unidade demonstrou que, para a nova contratação vigente, existe planilha na qual estão unificadas as verificações sobre regularidades dos cumprimentos praticados pelas empresas prestadoras, como certidões tributárias e trabalhistas. Além disso, as cópias de tais documentos são armazenadas digitalmente.
*		Campos da equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.